



JORNAL OFICIAL

II SÉRIE – NÚMERO 109
SEGUNDA-FEIRA, 8 DE JUNHO DE 2015

ÍNDICE:

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE
EMPRESARIAL**

Direção Regional do Emprego e Qualificação Profissional

Página 3846

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt



JORNAL OFICIAL

SECRETARIA REGIONAL DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Portarias

SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE

Unidade de Saúde da Ilha do Pico

Unidade de Saúde da Ilha de São Jorge

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Direção Regional do Desporto

SECRETARIA REGIONAL DO MAR, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Portarias

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E AMBIENTE

Despachos

SECRETÁRIA REGIONAL ADJUNTA DA PRESIDÊNCIA PARA OS ASSUNTOS PARLAMENTARES

Declarações de Retificação

MUNICÍPIO DE PONTA DELGADA

Serviços Municipalizados de Água e Saneamento

MUNICÍPIO DE MADALENA

Aviso

**JORNAL OFICIAL****DIREÇÃO REGIONAL DO EMPREGO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**
Convenção Coletiva de Trabalho n.º 13/2015 de 8 de Junho de 2015**AE entre a EVT - Empresa de Viação Terceirense, Lda. e o Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo - Texto****Consolidado.****CAPÍTULO I****Âmbito, vigência, denúncia e revisão do acordo****Cláusula 1.^a****Âmbito**

O presente acordo de empresa obriga, por uma parte a Empresa de Viação Terceirense, Lda., e, por outra, todos os trabalhadores ao seu serviço, qualquer que seja o local de trabalho, representados pelo sindicato outorgante.

Cláusula 2.^a**Vigência**

O presente Acordo de Empresa produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2015.

Cláusula 3.^a**Denúncia**

1 - O presente Acordo de Empresa é válido pelo período de doze meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos se qualquer das partes o não denunciar até 60 dias antes do seu termo de vigência, exceto as cláusulas de natureza não pecuniárias que terão uma validade de 24 meses.

2 - Em caso de denúncia por qualquer das partes, as negociações iniciar-se-ão no prazo de quinze dias a partir da data da notificação.

3 - O prazo de negociações é de 60 dias.

4 - Enquanto não for acordado novo texto continuará em vigor o que se pretende renovar.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 4.^a**Revisão**

No decurso da vigência, esta convenção coletiva poderá ser alterada de acordo entre a entidade patronal e o sindicato outorgante.

CAPÍTULO II**Admissão, período experimental e carreira profissional**Cláusula 5.^a**Habilitações e condições de admissão**

1 - Para o exercício das funções inerentes às categorias para as quais a lei exija a posse de especiais habilitações só poderão ser admitidos nas mesmas os indivíduos legalmente habilitados para o efeito.

2 - Antes da admissão deverá a empresa submeter o trabalhador a exame médico, a fim de verificar a sua aptidão para o exercício da atividade, designadamente no que respeita à saúde e robustez para o desempenho das funções a atribuir-lhe.

3 - Após a aprovação médica e no ato de admissão a empresa entregará a cada trabalhador um documento onde constem: categoria profissional, classe, vencimento, horário de trabalho, local de trabalho e demais condições.

Cláusula 6.^a**Período experimental**

1 - A admissão dos trabalhadores qualquer que seja a sua categoria, será feita a título experimental, por noventa dias, durante os quais qualquer das partes pode rescindir o contrato de trabalho independentemente de invocação de justa causa ou do pagamento de qualquer indemnização.

2 - A admissão de trabalhadores para cargos de complexidade técnica, elevado grau de responsabilidade ou que pressuponham uma especial qualificação, bem como para os que desempenhem funções de confiança observará um período experimental de 180 dias.

**JORNAL OFICIAL**

3 - Consideram-se abrangidos pelo número anterior os trabalhadores contratados para o exercício das funções inerentes às categorias de motorista e motorista bilheteiro.

4 - O período experimental no caso de admissão de trabalhadores para cargos de direção e quadros superiores é de 240 dias.

5 - No caso da celebração de contratos a termo observar-se-á o regime legal em vigor.

Cláusula 7.^a**Definição de categorias profissionais**

No anexo I, que faz parte integrante deste acordo, são definidas as categorias profissionais abrangidas por esta convenção, com indicação das tarefas e funções que lhe competem.

Cláusula 8.^a**Prestação pelo trabalhador de atividades compreendidas ou não no objeto do contrato**

1 - O trabalhador deve, em princípio, exercer uma atividade correspondente à categoria para que foi contratado.

2 - A entidade patronal pode encarregar o trabalhador de desempenhar outras atividades para as quais tenha qualificação e capacidade e que tenham afinidade ou ligação funcional com as que correspondem à sua função normal, ainda que não compreendidas na definição da categoria respetiva.

3 - No caso de às atividades acessoriamente exercidas corresponder retribuição mais elevada, o trabalhador terá direito a esta.

4 - A entidade patronal pode, quando o interesse da empresa o exija, encarregar temporariamente o trabalhador de serviços não compreendidos no objeto do contrato, desde que tal mudança não implique modificação substancial da posição do trabalhador ou perda de retribuição.

5 - Quando aos serviços temporariamente desempenhados, nos termos do número anterior, corresponder um tratamento mais favorável, o trabalhador terá direito a esse tratamento.



6 - No que concerne à mobilidade geográfica e transferência temporária do trabalhador aplicar-se-á o regime legal em vigor.

CAPÍTULO III

Direitos, deveres e garantias das partes

Cláusula 9.^a

Deveres dos trabalhadores

São deveres dos trabalhadores todos os que a lei estipula bem como os seguintes:

- a) Cumprir as cláusulas do presente acordo, bem como os regulamentos internos depois de visados pela Inspeção Regional do Trabalho;
- b) Executar, de harmonia com as suas aptidões e categorias profissionais as funções que lhe forem confiadas;
- c) Tratar os colegas de trabalho com urbanidade e prestar-lhes, em matéria de serviço, todos os conselhos e ensinamentos solicitados;
- d) Zelar pelo bom estado de conservação da ferramenta, material e viaturas que lhes tenham sido confiados para o desempenho da sua profissão, responsabilizando-se pelo eventual desaparecimento de ferramentas da respetiva mala distribuída;
- e) Prestar pontualmente contas, das importâncias de cuja cobrança forem incumbidos, ou que lhes estejam confiadas, dentro do horário normal de serviço;
- f) Participar, pontual e detalhadamente aos seus superiores hierárquicos, os acidentes e ocorrências anormais que tenham surgido durante o serviço;
- g) Cumprir e fazer cumprir as normas de salubridade, higiene e segurança no trabalho;
- h) Comparecer ao serviço com assiduidade e pontualidade;
- i) Frequentar cursos de aperfeiçoamento ou formação profissional que a entidade patronal promova ou subsidie, salvo se, ocorrendo motivos de força maior, solicitem a sua dispensa;
- j) Respeitar e fazer-se respeitar por todos aqueles com quem, profissionalmente tenha de privar;

**JORNAL OFICIAL**

k) Não fazer concorrência, na sua especialidade, à empresa.

Cláusula 10.^a

Deveres da entidade patronal

São deveres da entidade patronal:

- a) Cumprir as cláusulas do presente acordo, bem como os regulamentos internos depois de visados pela Inspeção Regional do Trabalho;
- b) Instalar os trabalhadores em boas condições de higiene e segurança;
- c) Não exigir de nenhum trabalhador qualquer serviço que não seja inerente à sua profissão e conforme prática costumada, sem prejuízo do disposto na cláusula 8.^a;
- d) Facilitar, sempre que possível a todos os trabalhadores que o solicitem o tempo necessário à frequência de cursos de aperfeiçoamento profissional sem perda de vencimento. Facilitar, igualmente o tempo necessário à preparação de exames de cursos que frequentem. Poderá a entidade patronal, sempre que o entender, exigir documentos comprovativos da frequência dos cursos e da inscrição em exames;
- e) Exigir do pessoal investido em funções de chefia que trate com correção os profissionais sob as suas ordens;
- f) Prestar aos Sindicatos, sempre que lhe seja solicitado, todos os esclarecimentos referentes às relações de trabalho na empresa;
- g) Pôr à disposição dos trabalhadores locais adequados para a afixação de documentos formativos e informativos, e não pôr quaisquer dificuldades à sua entrega ou difusão;
- h) Pôr à disposição dos trabalhadores, sempre que estes o solicitem por escrito, instalações adequadas dentro da empresa, para reuniões fora de serviço dos convocados, às quais só poderão assistir trabalhadores da empresa sem qualquer discriminação, nos termos da lei;
- i) Facilitar a consulta do processo individual sempre que o trabalhador interessado o solicite;
- j) Passar certificado de trabalho aos trabalhadores quando por estes solicitado;

**JORNAL OFICIAL**

k) Tratar e respeitar os trabalhadores como seus colaboradores.

Cláusula 11.^a**Garantia dos trabalhadores**

É proibido à entidade patronal:

- a) Opor-se por qualquer forma a que os trabalhadores exerçam os seus direitos, bem como despedi-los ou aplicar-lhes sanções por causa desse exercício;
- b) Diminuir a retribuição do trabalhador, definida no presente acordo por qualquer forma direta ou indireta;
- c) Baixar a categoria profissional ou classe do trabalhador;
- d) Transferir o trabalhador para outro local de trabalho fora dos casos previstos na lei;
- e) Despedir e readmitir qualquer trabalhador, mesmo com o seu acordo, havendo o propósito de o prejudicar ou diminuir os direitos ou garantias decorrentes da antiguidade;
- f) Obrigar o trabalhador a despendar quaisquer quantias para a manutenção do material que lhe é confiado ou conservação;
- g) Efetuar qualquer desconto na retribuição do trabalhador para a compensação de danos por estes causados no material ou ferramentas que este utiliza, ou para desconto do prémio ou bónus de seguro, sem prévio consentimento do mesmo;
- h) Opor-se a que dirigentes sindicais ou seus representantes, devidamente credenciados e nos termos da legislação em vigor, entrem nas instalações da empresa, quando no exercício das suas funções.

Cláusula 12.^a**Direito a transporte**

1 - Todo e qualquer trabalhador abrangido pelo presente acordo será portador de um cartão de identidade ou livre-trânsito, que lhe permitirá utilizar gratuitamente todas as carreiras de transportes coletivos de passageiros utilizados pela empresa.

**JORNAL OFICIAL**

2 - Esta regalia é extensiva aos cônjuges sobre vivos e aos trabalhadores inválidos ou reformados da empresa.

3 - Os filhos menores dos trabalhadores, que frequentem os estabelecimentos oficiais de ensino, terão direito a bilhetes de assinatura gratuitos mensais ou semanais que lhes permitirão utilizar, somente em dias úteis e durante o período de funcionamento escolar, carreiras que sirvam exclusivamente para o transporte, de suas residências para os respetivos estabelecimentos de ensino e vice-versa, nos casos não contemplados pelo regime do transporte escolar gratuito. Consideram-se também abrangidos nesta disposição as carreiras urbanas.

4 - O disposto no número anterior é extensivo aos órfãos de trabalhadores falecidos, enquanto ao serviço da empresa.

5 - Nas viaturas em que seja permitido legalmente viajar de pé, os funcionários da empresa, devem dar prioridade aos utentes na ocupação dos lugares sentados.

Cláusula 13.^a**Local de trabalho**

Os trabalhadores prestarão serviço nas instalações e viaturas da empresa em toda a Ilha Terceira.

Cláusula 14.^a**Promoções e diuturnidades**

1 - A promoção na carreira dos trabalhadores das categorias onde existem três graus de oficiais a promoção de um grau para o seguinte opera deste modo:

- a) Os terceiros oficiais serão promovidos a segundos oficiais após terem completado cinco anos de serviço efetivo nesta categoria;
- b) Os segundos oficiais serão promovidos a primeiros-oficiais após terem completado três anos de serviço efetivo nessa categoria e terem, após estes, obtida classificação positiva em exame de acesso à categoria seguinte.

**JORNAL OFICIAL**

2 - As promoções dos trabalhadores admitidos como praticantes nos setores administrativo e de oficinas operam do seguinte modo:

- a) O trabalhador admitido como praticante será promovido à categoria de auxiliar administrativo ou de oficial administrativo, consoante tenha sido admitido inicialmente para uma ou outra, após ter atingido o limite etário para essa categoria;
- b) O trabalhador admitido como praticante no setor das oficinas será promovido à categoria de oficial de terceira de uma das três possíveis carreiras existentes naquele, consoante aquela para que tenha sido admitido inicialmente, após ter atingido o limite etário para essa categoria.

3 - O regime das diuturnidades será igual em todos os setores que compõem a atividade da empresa, tendo, cada trabalhador direito a uma diuturnidade, no valor de € 22,50, por cada cinco anos de trabalho efetivo na empresa em categoria sem acesso obrigatório ou cujo acesso tenha sido legitimamente vedado, até ao limite de cinco diuturnidades.

CAPÍTULO IV**Prestação de trabalho****Cláusula 15.^a****Horário de trabalho dos trabalhadores do setor de transportes**

1 - Para os trabalhadores do setor de transportes a duração do período normal de trabalho é fixada em termos médios por referência a um período de 12 meses tendo, por limite diário, 12 horas e semanal o determinado por lei, não contando para este último o trabalho suplementar prestado por motivo de força maior.

2 - O período de trabalho ininterrupto não poderá exceder o limite de 6 horas.

3 - A duração máxima de trabalho normal em cada dia dos trabalhadores que prestam trabalho, exclusivamente, nos dias descanso semanal ou folgas dos restantes trabalhadores do setor da empresa é de 12 horas.

**JORNAL OFICIAL**

4 - Nas semanas com duração inferior a quarenta horas, poderá ocorrer a redução diária não superior a duas horas, ou, mediante acordo entre o trabalhador e o empregador, redução da semana de trabalho em dias ou meios-dias, ou ainda, nos mesmos termos, aumento do período de férias, sem aumento do subsídio de férias.

Cláusula 16.^a

Tipo de regimes de horários

- 1 - O horário de trabalho será fixo ou móvel.
- 2 - Em qualquer uma das situações do número anterior, é obrigatória a entrega a cada profissional de um horário individual autenticado pela entidade patronal que o acompanhará sempre durante o serviço.

Cláusula 17.^a

Intervalos e descansos diários

- 1 - O período máximo de descanso diário é de 4 horas que poderá ser dividido num máximo de três períodos sendo qualquer deles com duração mínima de 30 minutos.
- 2 - Todos os trabalhadores terão necessariamente um período de descanso de pelo menos 11 horas seguidas entre dois períodos diários de trabalho consecutivos.

Cláusula 18.^a

Descanso semanal e folgas

- 1 - O dia de descanso semanal só excecionalmente deixará de ser o Domingo.
- 2 - Sendo o trabalho prestado em regime de turnos ou horários móveis, devem estes ser organizados de modo a que os trabalhadores tenham folgas rotativas na medida em que for possível.
- 3 - Os horários supra referidos serão, em média, cumpridos em cinco dias e meio por semana, sendo as folgas ao fim do quarto dia de trabalho.
- 4 - A folga ao fim do quarto dia de trabalho deixará de ser obrigatória sempre que o trabalhador folgue dia e meio, incluindo o Domingo.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 19.^a**Horário dos trabalhadores dos setores administrativo e oficinas**

1 - A duração máxima de trabalho normal em cada semana será de 40 horas divididas por cinco dias.

2 - O período de descanso para refeição não será inferior a uma hora, nem superior a duas, depois de um mínimo de três e um máximo de seis horas consecutivas.

3 - O início da prestação de funções, suas interrupções e termo será definido pelo contrato individual de trabalho.

4 - O dia de descanso semanal obrigatório é o Domingo sendo o Sábado dia de descanso complementar.

Cláusula 20.^a**Trabalho suplementar**

1 - É considerado trabalho suplementar todo o trabalho prestado, nos termos da lei, fora das situações previstas nas cláusulas 15.^a e 19.^a.

2 - Acordam as partes, nos termos da lei, em fixar, como limite ao trabalho suplementar a prestar por trabalhador no período de um ano, 200 horas.

Cláusula 21.^a**Trabalho noturno**

Considera-se trabalho noturno o trabalho prestado entre às 0 horas e às 05 horas, trabalho esse que será pago com acréscimo de 25%.

Cláusula 22.^a**Faltas**

1 - Às faltas serão aplicadas as disposições legais em vigor.

2 - As faltas justificadas com perda de retribuição e as faltas injustificadas, serão descontadas por períodos de dias ou meio-dia.

3 - As faltas por tempo inferior a meio-dia, serão agrupadas até atingirem quatro horas, que corresponderão a meio-dia de falta.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 23.^a**Fardamento**

Os profissionais, quando em serviço, usarão vestuário de acordo com as normas da empresa fixadas em regulamento interno.

CAPÍTULO V**Retribuição do Trabalho**Cláusula 24.^a**Princípios gerais**

1 - Só se considera retribuição aquilo a que, nos termos do presente acordo, das normas que regem o contrato individual de trabalho, o trabalhador tem direito, regular ou periodicamente, como contrapartida da prestação de trabalho.

2 - A retribuição compreende a remuneração base e todas as outras prestações regulares e periódicas feitas, direta ou indiretamente, em dinheiro.

3 - As retribuições de base mínimas mensais dos trabalhadores abrangidos por este acordo são as constantes da tabela anexa, devendo ser pagas até ao último dia do mês a que digam respeito.

4 - A entidade patronal poderá efetuar o pagamento das retribuições dos trabalhadores através de transferência bancária.

Cláusula 25.^a**Subsídio de Natal**

1 - Os trabalhadores têm direito, nos termos da lei, a receber até 15 de dezembro, um subsídio de montante correspondente a um mês de retribuição.

2 - Os trabalhadores que na altura não tenham concluído um ano de serviço terão direito a tantos duodécimos daquele subsídio quantos os meses que completarem até 31 de dezembro.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 26.^a**Subsídio de Alimentação**

Os trabalhadores têm direito a um subsídio de alimentação, no valor de € 2,25, por cada dia de trabalho efetivo.

CAPÍTULO VI**Suspensão da prestação de trabalho**Cláusula 27.^a**Feriados**

1 - São feriados obrigatórios:

- 1 de janeiro;
- Sexta-feira Santa;
- Domingo de Páscoa;
- Segunda-feira do Espírito Santo (Feriado Regional);
- 25 de abril;
- 1 de maio;
- Corpo de Deus (Festa Móvel);
- 10 de junho;
- Feriado Municipal;
- 15 de agosto;
- 5 de outubro;
- 1 de novembro;
- 1 de dezembro;
- 8 de dezembro;
- 25 de dezembro.

2 - Os trabalhadores gozarão o feriado municipal correspondente ao concelho onde prestam serviço.

**JORNAL OFICIAL**

3 - Os trabalhadores da empresa gozarão ainda, como feriado facultativo e móvel, a Terça-Feira de Carnaval.

4 - Ocorrendo motivos ponderosos, designadamente tratando-se de serviço de reparação e manutenção, justificar-se-á a realização de trabalho nos dias referidos nos números anteriores.

5 - O trabalho prestado em dias de descanso semanal dá ao trabalhador direito a descansar num dos três dias seguintes e será pago pelo dobro da retribuição.

Cláusula 28.^a**Férias**

1 - Os trabalhadores abrangidos por este acordo terão direito em cada ano civil a vinte e dois dias úteis de férias, no entanto pode o trabalhador renunciar parcialmente ao direito a férias, recebendo a retribuição e o subsídio respetivos, sem prejuízo de ser assegurado o gozo efetivo de vinte dias úteis de férias.

2 - O direito a férias adquire-se com a celebração do contrato de trabalho e vence-se no dia 1 de janeiro de cada ano civil, salvo o disposto no número seguinte.

3 - Quando o início do exercício de funções por força do contrato de trabalho ocorra no 1.º semestre do ano civil, o trabalhador terá direito, após o decurso do período experimental, a um período de férias de 2 dias úteis por cada mês de duração do contrato até a um máximo de 20 dias úteis.

4 - No caso de sobrevir o termo do ano civil antes de decorrido o prazo referido no número anterior ou antes de gozado o direito a férias, pode o trabalhador usufruí-lo até 30 de junho do ano civil subsequente, no entanto da aplicação desse regime não pode resultar para o trabalhador, no mesmo ano civil, do gozo de um período de férias superior a 30 dias úteis.

5 - O trabalhador admitido com contrato cuja duração total não atinja seis meses tem direito a gozar dois dias úteis de férias por cada mês completo de duração do contrato.

**JORNAL OFICIAL**

6 - A duração do período de férias é aumentada no caso de o trabalhador não ter faltado ou na eventualidade de ter apenas faltas justificadas, no ano a que as férias se reportam, nos seguintes termos:

- a) Três dias de férias até ao máximo de uma falta ou dois meios-dias;
- b) Dois dias de férias até ao máximo de duas faltas ou de quatro meios-dias;
- c) Um dia de férias até ao máximo de três faltas ou seis meios-dias.

7 - São equiparados às faltas os dias de suspensão do contrato de trabalho por facto respeitante ao trabalhador.

8 - A marcação do período de férias é feita entre os dias 1 de janeiro e 31 de dezembro.

Cláusula 29.^a

Exercício de outra atividade durante as férias

O trabalhador não poderá exercer outra atividade remunerada durante as férias a não ser que já a viesse exercendo.

Cláusula 30.^a

Subsídio de Férias

Antes do início das férias os trabalhadores abrangidos por este acordo receberão da entidade patronal um subsídio de férias cujo montante compreende a retribuição base e as demais prestações retributivas que sejam contrapartida do modo específico da execução do trabalho.

CAPÍTULO VII**Disciplina**

Cláusula 31.^a

Sanções disciplinares

As infrações disciplinares dos profissionais serão punidas, conforme a gravidade da falta, com as seguintes sanções:

- a) Admoestação simples e verbal pelo superior hierárquico;
- b) Repreensão registada e comunicada por escrito ao profissional;

**JORNAL OFICIAL**

- c) Sanção pecuniária;
- d) Perda de dias de férias;
- e) Suspensão de prestação de trabalho, com perda de remuneração pelo período de um dia;
- f) Suspensão da prestação de trabalho com perda de remuneração até um período de 12 dias;
- g) Suspensão com perda de retribuição e de antiguidade;
- h) Despedimento.

Cláusula 32.^a

Processo disciplinar

1 - O processo disciplinar terá que se iniciar dentro do prazo de 60 dias imediatos ao conhecimento do facto ou factos pela entidade patronal.

2 - O processo disciplinar obedece à tramitação legalmente estipulada para a sanção a aplicar ao trabalhador.

CAPÍTULO VIII**Cessação do contrato de trabalho**

Cláusula 33.^a

Justa causa de despedimento

Constitui, nos termos da lei, justa causa de despedimento do trabalhador o comportamento culposos deste que, pela sua gravidade e consequências, torne imediata e praticamente impossível a subsistência da relação de trabalho, designadamente nos casos legalmente previstos.

Cláusula 34.^a

Justa causa de rescisão por iniciativa do trabalhador

Pode o trabalhador, nos termos da lei, perante violação grave dos direitos que lhe assistem, apreciada à luz daquela, rescindir com justa causa o contrato de trabalho, designadamente nos casos legalmente previstos.

**JORNAL OFICIAL****CAPÍTULO IX****Atividades Sindicais**Cláusula 35.^a**Princípio Geral**

Os trabalhadores têm direito a desenvolver, bem como o sindicato outorgante, nos termos da lei, atividade sindical no interior da empresa, nomeadamente através de delegados sindicais, comissões sindicais e comissões intersindicais.

CAPÍTULO X**Disposições gerais transitórias**Cláusula 36.^a**Direito transitório**

1 - Em face da caducidade, *ope legis*, do anterior Acordo de Empresa, ficaram já sem efeito todas as cláusulas resultantes do mesmo.

2 - Por efeito da aplicação das disposições deste acordo, não poderá resultar qualquer prejuízo para os trabalhadores, designadamente baixa de categoria, diminuição de vencimento ou de regalias de carácter permanente anteriormente estabelecidas pela entidade patronal para além das mínimas impostas na anterior regulamentação coletiva.

3 - Os direitos já adquiridos pelos trabalhadores efetivos na presente data, em matéria de trabalho noturno, não são afetados pelas normas do presente Acordo de Empresa.

4 - Os direitos já adquiridos pelos trabalhadores efetivos do setor administrativo na presente data, em matéria de número máximo de horas de trabalho semanais, não são afetados pelas normas do presente Acordo de Empresa.

5 - No caso das categorias profissionais antigas que não tenham correspondência no presente AE e em que ainda existam trabalhadores que não sejam reclassificados noutras, as mesmas manter-se-ão em vigor única e exclusivamente para esses trabalhadores, não podendo outros ocupá-las, extinguindo-se aquando do fim do vínculo laboral do último trabalhador que a detenha.

**JORNAL OFICIAL****CAPÍTULO XI****Comissão paritária****Cláusula 37.^a****Princípio de boa-fé**

As partes comprometem-se a executar e a fazer observar com boa-fé o disposto neste Acordo de Empresa sendo responsáveis pelas violações que tenham promovido.

Cláusula 38.^a**Comissão Paritária**

1 - É criada uma Comissão Paritária com competência para interpretar as disposições do presente acordo e integrar as suas lacunas.

2 - A Comissão Paritária é composta por dois representantes da empresa e dois do sindicato, não podendo funcionar caso não se encontrem todos presentes.

Cláusula 39.^a**Funcionamento da Comissão Paritária**

1 - A Comissão Paritária reúne sempre que convocada por qualquer das partes interessadas, definindo, em cada caso, previamente os métodos de trabalho que adotará.

2 - A Comissão delibera sempre por unanimidade, tendo cada um dos seus membros um voto, considerando-se, para todos os efeitos, como integrando o acordo, devendo ser depositada e publicada nos mesmos termos previstos para aquele.

3 - Os representantes das partes que integram a Comissão paritária e que intervierem nesta, como seus membros, presume-se que agem em mandato com representação, não sujeito a ratificação e que vinculam as entidades representadas, devendo, no entanto, aquando da celebração de acordos estar munidos de credenciais para o efeito.

4 - Em caso de insucesso na resolução consensual do litígio, o mesmo deverá ser submetido ao Tribunal Judicial competente ou a Tribunal Arbitral constituído, por acordo e nos termos da lei, para o efeito.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 40.^a**Remissão para a lei geral**

Em todas as matérias que não estejam especificamente reguladas no presente AE aplicar-se-ão as disposições legais em vigor.

ANEXO I**Definição das categorias profissionais com indicação das tarefas e funções que lhes competem****A - Setor dos Transportes**

Chefe de Transportes - O profissional que programa, dirige, controla e faz executar o movimento de viaturas e respetivas equipas em toda a ilha. Superior hierárquico de todos os profissionais afetos aos transportes, competindo-lhe gerir e participar férias, doenças, faltas, horas extraordinárias e horários de trabalho. Programa, dirige e controla os serviços oficiais, aprovisionamento e sistemas de garantias, bem como certificação de qualidade. São de sua responsabilidade as questões relacionadas com higiene e segurança do trabalho.

Subchefe de Tráfego - O profissional que, sob as ordens do Chefe de Transportes, dirige, controla e faz executar o movimento de viaturas e respetivas equipas em toda a ilha e o substitui nas suas ausências e impedimentos.

Ajudante de Chefe de Tráfego - O profissional que, sob as ordens do Chefe de Transportes ou do Subchefe de Tráfego, colabora em todas as funções daqueles, substituindo-os nas suas ausências e impedimentos.

Revisor - O profissional que fiscaliza os serviços de transportes de passageiros, alugueres, carreiras comerciais e cargas, procede à revisão de bilhetes, competindo-lhe ainda participar por escrito as anomalias detetadas ao nível do serviço, da apresentação e conduta dos motoristas, do estado das viaturas, e procede à recolha de dados estatístico, podendo também substituir o Ajudante de Chefe de tráfego nas suas ausências e impedimentos.

Motorista Bilheteiro - O profissional que, possuindo habilitação legal, tem a seu cargo a responsabilidade da viatura, competindo-lhe conduzi-la, conservá-la, verificar os níveis do seu

**JORNAL OFICIAL**

estado geral, incluindo a limpeza. Regista o serviço realizado em documentos próprios, podendo passar recibos e proceder à venda de bilhetes aos passageiros, quer manualmente quer pelo manuseamento dos meios eletrónicos de pagamento, devendo apresentar, diariamente, contas dos recebimentos efetuados e procede à recolha de dados estatísticos. Participa ao seu superior todas as ocorrências estranhas relativamente ao seu serviço, nomeadamente, acidentes, avarias ou outras anomalias verificadas. Diligenciará ainda no sentido de proceder à lavagem da viatura distribuída, desde que disponha de tempo, dentro do seu horário de trabalho.

Motorista - O profissional que, possuindo habilitação legal, tem a seu cargo a responsabilidade da viatura, competindo-lhe conduzi-la, conservá-la, verificar os níveis do seu estado geral, incluindo a limpeza. Regista o serviço em documentos próprios, podendo passar recibos. Participa ao seu superior todas as ocorrências estranhas relativamente ao seu serviço, nomeadamente, acidentes, avarias ou outras anomalias verificadas. Diligenciará ainda no sentido de proceder à lavagem da viatura distribuída, desde que disponha de tempo, dentro do seu horário de trabalho.

Guarda Abastecedor - O profissional que tem por funções vigiar as instalações e o material nelas recolhido, bem como fornecer carburantes, óleos, gás e outros produtos, nos postos e bombas abastecedora, recebendo dos clientes as respetivas importâncias, emitindo faturas e/ou recibos e operar os meios eletrónicos de pagamento e bónus, bem como proceder diariamente à entrega de contas, competindo-lhe ainda cuidar das referidas bombas.

Oficial de Limpeza - O profissional que procede à limpeza e lavagem das instalações e viaturas e executa os serviços complementares inerentes, quer por sistema manual quer por máquinas.

B - Setor das Oficinas

Chefe de Oficinas - O profissional que fiscaliza o trabalho do pessoal deste grupo em todas as oficinas da Empresa e executa o serviço dentro do que lhe for ordenado pelos seus superiores.

**JORNAL OFICIAL**

Ajudante de Chefe de Oficinas - O profissional que sob as ordens do Chefe de Oficinas, superintende as funções daquele nas oficinas da Empresa, substituindo-o nas suas ausências e impedimentos.

Oficial Eletromecânico - Repara e conserva veículos ligeiros e pesados de modo a garantir o seu normal funcionamento: deteta deficiências em veículos automóveis e determina as respetivas causas; desmonta os órgãos competentes tais como motor, caixa de velocidades, diferencial, sistema de direção, travões, sempre que necessário: substitui e repara as peças ou os órgãos danificados; roda as válvulas, garante os travões, encasquilha o mecanismo de direção e realiza outras reparações; efetua as necessárias operações de montagem; muda o óleo do motor e dos sistemas de transmissão e lubrifica as juntas; corrige o aperto das peças fixadas, sempre que necessário; procede à afinação e realiza outros trabalhos inerentes à conservação de veículos. Por vezes solda a estanho, solda forte, maçarico oxiacetilénico ou arco elétrico. Monta, instala, afina, repara e procede à manutenção dos componentes elétricos e mecânicos de circuitos, equipamentos, aparelhos e sistemas, lê e interpreta o esquema e as especificações técnicas referentes ao trabalho a realizar; monta os componentes elétricos e mecânicos, utilizando ferramentas adequadas; prepara e liga os fios e cabos elétricos a fim de efetuar a instalação dos circuitos e dos periféricos; verifica a montagem e a instalação, utilizando aparelhos de ensaio e medida a fim de detetar eventuais anomalias; desmonta, quando necessário, os componentes avariados; repara ou substitui as peças e/ou materiais deficientes consoante o tipo de avaria, elétrica, mecânica ou eletrónica; executa ensaios e afinações de equipamentos, circuitos elétricos, aparelhagem de comando e proteção, sinalização e controlo, utilizando aparelhagem de ensaio e medida, elétrica e eletrónica. Pode executar trabalhos de montagem, conservação e reparação de equipamentos e instalações elétricas de alta ou baixa pressão.

Oficial de Carroçarias - Fabrica, monta e repara peças de carroçaria ou outras partes componentes de veículos automóveis, lê e interpreta desenhos e outras especificações técnicas: mede, traça e marca referências no material; executa e repara partes em chapa,

**JORNAL OFICIAL**

madeira, contraplacados, fibra de vidro e materiais similares, fixa-as por meio de parafusos, rebites ou soldadura, oxiacetilénica ou elétrica ou colagem, utilizando ferramentas manuais, elétricas ou pneumáticas, elimina possíveis empenos e regulariza as superfícies trabalhadas, limando-as e esmerilando-as, prepara a superfície dos veículos, máquinas ou os seus componentes, aplica as demãos de primário e subcapa e de tinta de esmalte, podendo, quando necessário, preparar tintas e proceder aos respetivos acabamentos, procede à desmontagem e colagem de vidro.

Oficial de Construção Civil - Levanta e reveste muros de alvenaria de pedra, de tijolo ou de outros blocos e realiza coberturas com telha, utilizando argamassas e manejando ferramentas e máquinas adequadas. Lê e interpreta os desenhos e outras especificações técnicas da obra a executar; escolhe, secciona, se necessário, e assenta na argamassa que previamente dispôs, os blocos de material; percute-os, a fim de melhor os inserir no aglomerante e corrigir o respetivo alinhamento; verifica a qualidade do trabalho realizado por meio de fio-de-prumo, níveis, réguas, esquadros e outros instrumentos; executa rebocos e coberturas da talha; procede à instalação de sanitários e respetivos escoamentos; assenta azulejos e pavimentos de mosaicos ou de betonilha. Por vezes monta elementos de pré-esforçados. Executa todos os trabalhos inerentes à manutenção e reparação de edifícios, reparando canalizações, esgotos, coberturas, caleiras e sistemas de drenagem, em quaisquer materiais. Procede à pintura de paredes, janelas, portas e outras estruturas, preparando as superfícies e respetivas tintas. Opera ferramentas e máquinas relacionadas com as suas tarefas.

Praticante - O profissional que está em regime e aprendizagem praticando para exercer uma categoria de oficial neste sector.

C - Setor Administrativo

Diretor de Serviços - Prevê, organiza, dirige e controla a administração interna da empresa; participa na definição, administrativa da mesma; controla as operações financeiras e contabilísticas e também participa na definição da política financeira da empresa e que

**JORNAL OFICIAL**

superintende dentro dos serviços administrativos, o trabalho desenvolvido pelas seções ou postos de trabalho que estiverem na sua dependência, coordenando e sendo responsável por fazer executar as tarefas das mesmas.

Contabilista - O profissional que organiza e dirige os serviços de contabilidade e dá conselhos sobre problemas de natureza contabilística, estuda a planificação dos circuitos contabilísticos; elabora o plano de contas a utilizar, para obtenção dos elementos mais adequados à gestão económico financeira e cumprimento da legislação comercial e fiscal; supervisiona a escrituração dos registos informáticos e livros de contabilidade, coordenando, orientando e dirigindo; fornece elementos contabilísticos necessários à definição da política orçamental e organiza e assegura o controlo da execução do orçamento. Enfim, supervisiona e orienta toda a atividade contabilística da empresa. Este profissional poderá acumular as funções de técnico de contas.

Tesoureiro - O profissional que centraliza os valores recebidos pelos diversos setores da empresa num cofre único, procede à sua conferência e guarda. Acessoriamente efetua pagamentos e procede a recebimentos de verbas diretamente a terceiros. Acumula as funções de Administrativo no que respeita à sua secção, dirigindo o restante pessoal.

Oficial Administrativo - Executa tarefas administrativas relativas ao funcionamento de um escritório: examina o correio recebido, separa-o, classifica-o e compila os dados necessários para a preparação de respostas; elabora e ordena notas de compra e venda e prepara faturas, recibos, livranças e outros documentos; executa tarefas administrativas necessárias à satisfação das encomendas, receção e expedição de mercadorias, nomeadamente, providenciando pela obtenção da documentação necessária ao seu levantamento, esclarece dúvidas, presta informações e coloca os visitantes em contato com pessoas ou serviços pretendidos; põe em caixa os pagamentos de conta e entrega recibos; regista em livros ou meios informáticos as receitas e despesas relativas à venda de produtos, encargos com as remunerações, matérias-primas e equipamento, efetuando as necessárias operações contabilísticas; estabelece o extrato das operações efetuadas e elabora outros documentos

**JORNAL OFICIAL**

necessários; atende os candidatos às vagas existentes, informa-os das condições de admissão e efetua registos de pessoal; preenche formulários sobre horários de trabalho, abono de família, assistência clínica, pagamento de impostos ou outros, relativas ao pessoal; verifica e regista a assiduidade do pessoal e calcula os salários a pagar, a partir das folhas de registo das horas de trabalho efetuadas, ordena e arquiva letras, livranças, recibos, cartas e outros documentos e elabora dados estatísticos; executa tarefas administrativas relacionadas com transações financeiras, operações de seguros e atividades jurídicas; assegura a expedição, receção e distribuição de mercadorias pelo pessoal e clientes; datilografa ou executa em tratamento de texto e outros programas, cartas, relatórios e outros documentos; recebe e envia mensagens por meios informáticos.

Auxiliar Administrativo - Executa tarefas diversas de apoio administrativo: vigia entradas e saídas, controlando a permanência de pessoas estranhas aos serviços; presta informações aos visitantes, encaminha-os para as secções ou pessoas pretendidas e anuncia-os; entrega e recebe correspondência e outros documentos em locais diversos, nomeadamente, correios e repartições públicas; recebe e transmite informações diversas e executa recados que lhe sejam solicitados; auxilia os serviços de reprodução e arquivo de documentos. Procede à cobrança de valores, dando as respetivas quitações. Opera máquinas e computadores na execução das suas tarefas. Atende e efetua comunicações telefónicas através de central telefónica, encaminhando-as para as respetivas extensões, procede à expedição de mensagens via fax ou outros meios eletrónicos ou informáticos.

Praticante - O profissional que está em regime de aprendizagem praticando para exercer uma categoria de oficial ou auxiliar administrativo.

**JORNAL OFICIAL****ANEXO II****Tabelas salariais****A - Setor dos Transportes**

Categoria	Vencimento
Chefe de Transportes	€ 807.50
Subchefe de Tráfego	€ 772.00
Ajudante de Chefe de Tráfego	€ 696.00
Revisor	€ 706.50
Motorista Bilheteiro	€ 832.00
Motorista	€ 696.00
Guarda Abastecedor	€ 666.00
Oficial de Limpeza de 1. ^a	€ 607.50
Oficial de Limpeza de 2. ^a	€ 582.00
Oficial de Limpeza de 3. ^a	€ 553.00

**JORNAL OFICIAL****B - Setor das Oficinas**

Categoria	Vencimento
Chefe de Oficinas	€ 832.00
Ajudante de Chefe de Oficinas	€ 772.00
Oficial Eletromecânico de 1. ^a	€ 743.50
Oficial Eletromecânico de 2. ^a	€ 720.50
Oficial Eletromecânico de 3. ^a	€ 696.00
Categoria	Vencimento
Oficial de Carroçarias de 1. ^a	€ 743.50
Oficial de Carroçarias de 2. ^a	€ 720.50
Oficial de Carroçarias de 3. ^a	€ 696.00
Oficial de Construção Civil de 1. ^a	€ 743.50
Oficial de Construção Civil de 2. ^a	€ 720.50
Oficial de Construção Civil de 3. ^a	€ 696.00
Praticante	€ 424.50

**JORNAL OFICIAL****C - Setor Administrativo**

Categoria	Vencimento
Diretor de Serviços	€ 972.50
Contabilista	€ 933.00
Tesoureiro	€ 854.50
Oficial Administrativo de 1. ^a	€ 754.50
Oficial Administrativo de 2. ^a	€ 726.50
Oficial Administrativo de 3. ^a	€ 703.50
Auxiliar Administrativo de 1. ^a	€ 692.00
Auxiliar Administrativo de 2. ^a	€ 647.50
Auxiliar Administrativo de 3. ^a	€ 614.50
Praticante	€ 424.50

Nos termos e para os efeitos consignados no artigo 492.º do Código do Trabalho, reporta-se que este AE revoga o anterior, publicado no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 88, de 6 de maio de 2011 (alteração salarial e outra e texto consolidado), com alterações publicadas no *Jornal Oficial*, II Série nº 29 de 9 de fevereiro de 2012, *Jornal Oficial*, II Série nº 138, de 19 de

**JORNAL OFICIAL**

julho de 2013 e *Jornal Oficial*, II Série, nº 117 de 20 de junho de 2014, sendo por ele abrangidos cerca de 89 trabalhadores e um empregador.

Angra do Heroísmo, 15 de abril de 2015.

Pela EVT - Empresa de Viação Terceirense, Lda., *Carlos Manuel Brasil da Silva Raulino*, na qualidade de sócio-gerente. Pelo Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo, *Paulo Jorge Sousa Dias*, *Bernardino Elvino Cota Melo* e *Francisco Paulo Silva Borges*, dirigentes.

Entrado em 28 de maio de 2015.

Depositado na Direção Regional do Emprego e Qualificação Profissional - Direção de Serviços do Trabalho, em 3 de junho de 2015, com o n.º 10, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho.

DIREÇÃO REGIONAL DO EMPREGO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**Convenção Coletiva de Trabalho n.º 14/2015 de 8 de Junho de 2015**

AE entre a PRONICOL - Produtos Lácteos, SA e o Sindicato dos Profissionais das Indústrias de Alimentação e Bebidas de Angra do Heroísmo - Alteração Salarial e Outras.

CAPÍTULO I**Do âmbito e vigência do acordo**

Cláusula 2.^a

Vigência e Denúncia

O presente acordo entra em vigor a partir de 1 de janeiro de 2015 e é válido pelo período de 12 meses, prorrogáveis por iguais períodos se qualquer das partes o não denunciar até 60 dias antes do seu termo de vigência.

**JORNAL OFICIAL****CAPÍTULO V**Cláusula 24.^a**Subsídio de alimentação**

Todos os trabalhadores abrangidos pelo presente acordo têm direito a um subsídio de alimentação no valor de € 6,12 por cada dia efetivo de trabalho.

Cláusula 25.^a**Diuturnidades**

1- Às retribuições base mínimas estabelecidas neste acordo será acrescida uma diuturnidade no valor de € 3,77 por cada ano de serviço completado até 31 de dezembro e até ao limite de 20 diuturnidades

ANEXO II**Tabelas salariais****Classe A**

N.Q.	Categoria	Vencimento
4.2	Operador de Fabricação	€ 628.00

Classe B

N.Q.	Categoria	Vencimento
5.3	Operário de Fabricação de 1. ^a	€ 565.00
5.3	Operário de Laboratório de 1. ^a	€ 565.00
5.3	Operário de Caldeira de 1. ^a	€ 565.00
5.1	Encarregado de Armazém	€ 565.00

**JORNAL OFICIAL****Classe C**

N.Q.	Categoria	Vencimento
6.2	Operário de Fabricação de 2. ^a	€ 546.00
6.2	Operário de Laboratório de 2. ^a	€ 546.00
6.2	Operário de Caldeira de 2. ^a	€ 546.00

Classe D

N.Q.	Categoria	Vencimento
6.2	Operário de Fabricação de 3. ^a	€ 536.00
6.2	Operário de Laboratório de 3. ^a	€ 536.00
6.2	Operário de Caldeira de 3. ^a	€ 536.00
7.1	Porteiro/Guarda	€ 536.00

Nos termos e para os efeitos consignados no artigo 492.º do Código do Trabalho, reporta-se que este AE altera as cláusulas 2.^a, 24.^a, 25.^a e o Anexo II do AE publicado no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 155, de 10 de agosto de 2012 (texto consolidado), com alteração publicada no *Jornal Oficial*, II Série, nº 124, de 1 de julho de 2014, sendo por ele abrangidos cerca de 211 trabalhadores e um empregador.

Angra do Heroísmo, 7 de maio de 2015.

Pela PRONICOL - Produtos Lácteos, SA, *José Mancebo Soares*, administrador. Pelo Sindicato dos Profissionais das Indústrias de Alimentação e Bebidas de Angra do Heroísmo, *Jorge Gabriel Toste Furtado*, *Francisco Paulo Silva Borges* e *Paulo Fernando Toste Furtado*, dirigentes-

**JORNAL OFICIAL**

Entrado em 28 de maio de 2015.

Depositado na Direção Regional do Emprego e Qualificação Profissional - Direção de Serviços do Trabalho, em 3 de junho de 2015, com o n.º 11, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho.

S.R. DA SOLIDARIEDADE SOCIAL
Portaria n.º 828/2015 de 8 de Junho de 2015

Por Portaria n.º 10 - IO/2015 da Secretária Regional da Solidariedade Social, de 15 de maio de 2015, foi atribuída a verba de 10.000,00€ à Associação Crescer em Confiança, destinada à 2ª comparticipação para as despesas referentes à 1ª fase de implementação do projeto ATENÁ, a ser processado pelo dotação do Capítulo 50 – Despesas do Plano, programa 07 – Solidariedade Social, projeto 07.05 - Igualdade de Oportunidades, Ação 3 (C) – Potenciar a inclusão social e consequente mobilidade social de grupos mais vulneráveis e rubrica 04.07.01 O).

2 de junho de 2015. - A Secretária Regional da Solidariedade Social, *Andreia Martins Cardoso da Costa*.

S.R. DA SOLIDARIEDADE SOCIAL
Portaria n.º 829/2015 de 8 de Junho de 2015

Por Portaria n.º 119/2015 da Secretária Regional da Solidariedade Social, de 2 de junho de 2015, foi atribuída a verba de 98,21€ a Márcio André Fortuna Pimentel, destinado à comparticipação de despesas referentes ao subsídio de refeição do mês de julho de 2015, no âmbito do programa Estagiar L, a ser processado pelo Capítulo 50 – Despesas do Plano, Divisão (programa) 7 – Solidariedade Social, 7.2 - Apoio à Família, Comunidade e Serviços, Ação 7.2.2 – Apoio Especializado ao Desenvolvimento e Requalificação da Rede de Equipamentos Sociais e Programas Sociais dos Açores, Classificação Económica 04.08.02.

2 de junho de 2015. - A Secretária Regional da Solidariedade Social, *Andreia Martins Cardoso da Costa*.

**JORNAL OFICIAL****S.R. DA SOLIDARIEDADE SOCIAL**

Portaria n.º 830/2015 de 8 de Junho de 2015

Por Portaria n.º 118/2015 da Secretária Regional da Solidariedade Social, de 2 de junho de 2015, foi atribuída a verba de 98,21€ a Luísa Costa Barcelos, destinado à comparticipação de despesas referentes ao subsídio de refeição do mês de julho de 2015, no âmbito do programa Estagiar L, a ser processado pelo Capítulo 50 – Despesas do Plano, Divisão (programa) 7 – Solidariedade Social, 7.2 - Apoio à Família, Comunidade e Serviços, Ação 7.2.2 – Apoio Especializado ao Desenvolvimento e Requalificação da Rede de Equipamentos Sociais e Programas Sociais dos Açores, Classificação Económica 04.08.02.

2 de junho de 2015. - A Secretária Regional da Solidariedade Social, *Andreia Martins Cardoso da Costa*.

S.R. DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Portaria n.º 831/2015 de 8 de Junho de 2015

Por Portaria n.º 16 - IO/2015 da Secretária Regional da Solidariedade Social, de 26 de maio de 2015, foi atribuída a verba de 8.304,18€ à Santa Casa da Misericórdia da Praia da Vitória destinada às despesas inerentes à 1ª fase do desenvolvimento do Projeto “Núcleo de Iniciativas de prevenção e combate à Violência Doméstica e promoção da Igualdade”, no ano de 2015, a ser processado pelo dotação do Capítulo 50 – Despesas do Plano, programa 07 – Solidariedade Social, projeto 07.05 - Igualdade de Oportunidades, Ação 7.5.2 (B) – Combater e prevenir a violência e atitudes discriminatórias e rubrica 04.07.01 O).

26 de maio de 2015. - A Secretária Regional da Solidariedade Social, *Andreia Martins Cardoso da Costa*.

**JORNAL OFICIAL****UNIDADE DE SAÚDE DE ILHA DO PICO**

Convenção n.º 18/2015 de 8 de Junho de 2015

**CLAUSULADO TIPO DAS CONVENÇÕES QUE TENHAM POR OBJETO A PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS DE CONSULTA DE ESPECIALIDADE DE ENDOCRINOLOGIA AOS
UTENTES DO SERVIÇO REGIONAL DE SAÚDE**

Cláusula 1.ª

Objeto

A presente convenção obedece aos princípios e objetivos definidos no artigo 2.º da Portaria n.º 51/2014 de 30 de julho e destina-se a regular o relacionamento entre o Serviço Regional de Saúde e as pessoas singulares ou coletivas, com ou sem fins lucrativos, com idoneidade para a prestação de serviços de Consulta de Especialidade de Endocrinologia, sob a orientação e responsabilidade técnica de profissionais de saúde devidamente habilitados.

Cláusula 2.ª

Nomenclatura dos atos e preços

1 – A nomenclatura dos atos e os respetivos preços constam da Portaria n.º 51/2014 de 30 de julho (Anexo I).

2 – Mediante despacho devidamente fundamentado dos membros do Governo Regional com competência em matéria de finanças e saúde, os preços e atos podem ser atualizados.

Cláusula 3.ª

Adesão

1 – A contratação dos cuidados de saúde em regime de convenção inicia-se com a aceitação da Unidade de Saúde da Ilha do Pico da adesão das pessoas singulares ou coletivas ao presente clausulado tipo.

2 – Para efeitos do disposto no número anterior as pessoas singulares ou coletivas devem dirigir à Unidade de Saúde da Ilha do Pico um requerimento elaborado nos termos do anexo II, acompanhado de uma ficha técnica nos termos do anexo III e dos seguintes documentos:

a) Declaração na qual as pessoas singulares indiquem o nome, o número fiscal de contribuinte, o número de identificação civil, o estado civil e o domicílio, e as pessoas coletivas indiquem o número de pessoa coletiva, a denominação social, a sede, o nome dos titulares dos corpos sociais e de outras pessoas com poderes para as obrigarem, o

**JORNAL OFICIAL**

registo comercial onde se encontrem matriculadas e respetivo número de matrícula, ou registo como instituição particular de solidariedade social ou reconhecimento como pessoa coletiva de utilidade pública;

b) Documento comprovativo de que se encontram regularizadas as situações relativamente às contribuições para a segurança social e dívidas ao Estado por impostos, com data anterior a 60 dias em relação à data da apresentação do documento;

c) Licença de autorização de funcionamento, se aplicável;

d) Documento comprovativo do reconhecimento da titularidade da especialidade;

e) Documento de compromisso em que se declara assegurar ao diretor clínico total autonomia, independência e hierarquia técnico-científica, se aplicável;

f) Autorização de acumulação de funções públicas e privadas, nos casos exigidos por lei;

g) Declaração, sob compromisso de honra, de que a pessoa singular, ou os administradores e gerentes, o diretor clínico ou os sócios da pessoa coletiva não incorrem em incompatibilidade sobre acumulação de atividades públicas e privadas, se aplicável;

h) Horário de trabalho praticado em estabelecimentos quer públicos quer privados, se for o caso, por todos aqueles a quem compete a prestação de cuidados de saúde.

i) Nas situações em que as contraprestações incluam a utilização de equipamentos, materiais ou recursos humanos afetos ao Serviço Regional de Saúde, deverá ser especificada uma relação dos mesmos, que suportará a elaboração de um contrato de utilização entre o convencionado e a unidade de saúde a regular os termos da utilização dos meios e valores de compensação a atribuir à unidade de saúde.

3 – Sempre que o requerimento não seja acompanhado, no todo ou em parte, da documentação referida no número anterior, a Unidade de Saúde da Ilha do Pico deve notificar as pessoas singulares ou coletivas para procederem à sua entrega no prazo de 5 dias úteis a contar dessa notificação.

Cláusula 4.^a**Obrigações das entidades convencionadas**

As entidades convencionadas obrigam-se a:

a) Prestar cuidados de saúde de qualidade aos utentes do Serviço Regional de Saúde, em tempo útil, nas melhores condições de atendimento, e a não estabelecer qualquer tipo de discriminação.

b) Executar, exata e pontualmente, as prestações contratuais em cumprimento do convencionado, não podendo transmitir a terceiros as responsabilidades assumidas perante a unidade de saúde salvo nos casos legal ou contratualmente admissíveis;

**JORNAL OFICIAL**

c) Prestar informações estatísticas, relativamente à utilização dos serviços, dados de saúde para efeitos de auditoria e fiscalização e controlo de qualidade, no respeito pelas regras deontológicas e de segredo profissional;

d) Prestar às entidades fiscalizadoras as informações e esclarecimentos necessários ao desempenho das suas funções, incluindo o acesso a todos os registos e documentação comprovativa da prestação de cuidados, nas vertentes física, financeira e níveis de serviço observados, no respeito pelas regras deontológicas e de segredo profissional;

e) Respeitar os protocolos, requisitos e especificações técnicas para recolha, tratamento e transmissão de informação definidas contratualmente;

f) Cumprir com os normativos constantes da lei de acesso aos dados de saúde e confidencialidade dos dados pessoais.

Cláusula 5.^a**Responsabilidade das entidades convencionadas**

1 – As entidades convencionadas são responsáveis nos termos gerais de direito por quaisquer danos causados a terceiros no exercício das atividades contratadas pela presente convenção, não assumindo o Serviço Regional de Saúde qualquer responsabilidade com eles relacionada, sem prejuízo do exercício de direito de regresso.

2 – As entidades convencionadas respondem perante o Serviço Regional de Saúde ou terceiros pelos atos dos seus representantes legais ou de pessoas que utilizem para cumprir as obrigações assumidas pela presente convenção.

Cláusula 6.^a**Liberdade de escolha**

1 – Os utentes podem escolher livremente a entidade convencionada.

2 – De modo a assegurar a livre escolha dos utentes, a unidade de saúde divulga e mantém atualizada a informação relativa às entidades com convenções em vigor, através de publicação na página de internet do Governo Regional e da Secretaria Regional de Saúde e de afixação nas instalações desta em local visível.

Cláusula 7.^a**Acesso**

1. O acesso dos utentes aos cuidados de saúde previstos na presente convenção faz-se mediante uma requisição do Médico da Unidade de Saúde da Ilha do Pico.

2. A informação clínica deverá ser preenchida em impresso próprio, ou no sistema informático em uso no SRS, indicando o motivo de referenciação para consulta de especialidade, os dados clínicos e o diagnóstico provável, devendo ser garantida a sua confidencialidade.

**JORNAL OFICIAL**

3. Realizada a consulta de especialidade, deverá ser remetido ao Médico da Unidade de Saúde da Ilha do Pico, que requisitou a consulta, um relatório circunstanciado através do sistema informático disponibilizado pelo SRS, ou em envelope fechado, no prazo máximo de 8 dias.

4. No caso de o referido relatório ser remetido por correio, os respetivos portes são da responsabilidade do convencionado, sendo posteriormente digitalizado e arquivado no processo clínico eletrónico do utente da Unidade de Saúde da Ilha do Pico, que o referenciou.

5. A prescrição de meios complementares de diagnóstico e terapêutica realizada na consulta convencionada deverá ser prescrita eletronicamente, de acordo com o disposto no n.º 2 do Artigo 1º da Portaria n.º 69/2012, 27 de junho, podendo ser utilizado modelo em papel, em caso de falha de sistema.

6. A necessidade de mais que uma consulta subsequente de especialidade deverá ser alvo de uma nova requisição por parte da Unidade de Saúde da Ilha do Pico.

7. As consultas de especialidades médicas, podem ser realizadas em telemedicina, de acordo com o ponto 1 do artigo n.º 95 do código deontológico da Ordem dos Médicos, devendo para isso, a entidade aderente, manifestar essa intenção na ficha de adesão.

Cláusula 8.ª**Tempos Máximos de Resposta Garantidos**

1. Com o pressuposto de garantir a prestação de cuidados pelo pelas entidades convencionadas num tempo considerado aceitável para a condição de saúde de cada utente e assegurar o direito os utentes à informação sobre o tempo de acesso, as entidades convencionadas deverão garantir tempos máximos de resposta (TMRG). Assim, definem-se os seguintes tempos máximos para primeira consulta de especialidade:

- a. De realização muito prioritária – 30 dias seguidos desde o pedido de agendamento do utente
- b. De realização prioritária – 60 dias seguidos desde o pedido de agendamento do utente
- c. De realização normal – 90 dias seguidos desde o pedido de agendamento do utente

2. A prioridade definida no número anterior deverá ser indicada pelo Médico da Unidade de Saúde da ilha do Pico que requisitou a consulta.

3. Os TMRG definidos no número anterior são alvo de monitorização pela entidade contratante.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 9.^a**Faturação**

1 – A faturação das consultas de especialidade é efetuada pela entidade convencionada, diretamente à unidade de saúde, discriminando, em cada consulta, o número de utente do serviço nacional de saúde.

2 – O pagamento da fatura é efetuado pela unidade de saúde, no prazo de 30 dias, após confirmação com as requisições emitidas.

3 – As entidades convencionadas que realizem as consultas de especialidade em instalações próprias, são responsáveis pela cobrança das taxas moderadoras e o valor a faturar é deduzido à fatura a enviar à Unidade de Saúde da Ilha do Pico, responsável pela requisição.

Cláusula 10.^a**Atualização de dados e alterações contratuais**

1 – Qualquer atualização dos dados constantes da ficha técnica a que se refere o n.º 2 da cláusula 3.^a deve ser comunicada à Unidade de Saúde da Ilha do Pico no prazo máximo de 30 dias a contar da sua ocorrência.

2 – No caso de se tratar de uma alteração que consubstancie cessão da posição contratual, cessão de exploração, trespasse, transferência da titularidade ou cessão de quotas, deve haver lugar a comunicação prévia à Direção Regional de Saúde.

Cláusula 11.^a**Acompanhamento e controlo**

Sem prejuízo das competências da direção regional com competência em matéria de saúde e da SAUDAÇOR em matéria de acompanhamento e controlo de convenções, incluindo a respetiva execução financeira, a Unidade de Saúde da Ilha do Pico, em articulação com aquela direção regional, avaliam a qualidade e a acessibilidade dos cuidados prestados pelas entidades convencionadas e zela pelo integral cumprimento da presente convenção.

Cláusula 12.^a**Prazo de vigência, denúncia e rescisão**

1 – A convenção é válida por 1 ano, renovando-se automaticamente por iguais períodos, salvo se qualquer uma das partes a denunciar com a antecedência mínima de três meses em relação ao termo do respetivo prazo de vigência.

2 – O Serviço Regional de Saúde pode rescindir a convenção designadamente nas seguintes situações:

a) Existência de práticas que discriminem utentes do Serviço Regional de Saúde;

**JORNAL OFICIAL**

b) Violação do disposto nos números 2 e 3 do artigo 7.º da Portaria n.º 51/2014 de 30 de julho de 2014;

c) O abandono da prestação de serviços ou a sua suspensão injustificada.

3 – Em caso de denúncia ou de rescisão, nenhuma das partes tem direito a exigir indemnização por encargos assumidos e despesas realizadas no âmbito da convenção.

Anexo I**Nomenclatura dos serviços e valores****TABELA DE CONSULTAS DE ESPECIALIDADE**

Código	Designação	Preço (€)
AZ0011	Endocrinologia	31,00

Anexo II**Requerimento de adesão****1. Pessoa singular**

_____ [nome], portador do bilhete de identidade n.º _____, residente em _____, no concelho de _____, requer a adesão à convenção de _____ para área de influência da _____ [Unidade de Saúde] e declara que cumpre os requisitos técnicos exigidos, comprometendo-se a cumprir as condições estabelecidas na presente convenção.

Data

Assinatura

2. Pessoa coletiva

_____ [designação social], representado neste ato por _____, pessoa coletiva n.º _____, sita na _____, no concelho de _____, requer a adesão à convenção de _____ para a área de influência da _____ Unidade de Saúde e declara que cumpre os requisitos técnicos exigidos, comprometendo-se a cumprir as condições estabelecidas na presente convenção.

Data

Assinatura

**JORNAL OFICIAL****Anexo III****Ficha técnica****I. Entidade que se propõe exercer a atividade****1. Entidade Singular**

1. Nome

2. Residência

3. Endereço da Clínica ou Consultório

Código Postal

Telefone

2. Entidade Coletiva

2.1 Designação Social

2.2 Sede

Código Postal

Telefone

2.3 Pato Social publicado no D.R. n.º , de

II. Instalações (devendo constar a especificação de meios do SRS a utilizar se for o caso)

Endereço da Clínica ou Consultório

Código Postal

Telefone

III. Equipamento médico e geral (devendo constar a especificação de meios do SRS a utilizar se for o caso)

Identificação tendo por base o disposto no Anexo VI da Portaria n.º 287/2012, de 20 de setembro

**JORNAL OFICIAL****IV. Pessoal (devendo constar a especificação de meios do SRS a utilizar se for o caso)****1. Responsável Técnico**

Nome

Especialidade

Cédula Profissional

Secção Regional

Residência

2. Outros Médicos

Nome

Especialidade

Cédula Profissional

Secção Regional

Residência

3. Técnicos

Nome

Habilitações Profissionais

V. Valências

1

.

2

.

...

VI. Telemedicina

**JORNAL OFICIAL**

(devendo constar esta possibilidade se for o caso)

UNIDADE DE SAÚDE DA ILHA DE S. JORGE

Convenção n.º 19/2015 de 8 de Junho de 2015

**CLAUSULADO DA CONVENÇÃO PARA CONSULTA DE ESPECIALIDADE DE
ENDOCRINOLOGIA****Cláusula 1.ª****Objeto**

A presente convenção obedece aos princípios e objetivos definidos no artigo 2.º da Portaria n.º 51/2014 de 30 de julho e destina-se a regular o relacionamento entre o Serviço Regional de Saúde – Unidade de Saúde de Ilha de São Jorge e as pessoas singulares ou coletivas, com ou sem fins lucrativos, com idoneidade para a prestação de serviços de **Consulta de Especialidade de Endocrinologia**, sob a orientação e responsabilidade técnica de profissionais de saúde devidamente habilitados.

Cláusula 2.ª**Nomenclatura dos atos e preços**

1 – A nomenclatura dos atos e os respetivos preços constam da Portaria n.º 51/2014 de 30 de julho.

2 – Mediante despacho devidamente fundamentado dos membros do Governo Regional com competência em matéria de finanças e saúde, os preços e atos podem ser atualizados.

Cláusula 3.ª**Adesão**

1 – A contratação dos cuidados de saúde em regime de convenção inicia-se com a aceitação da Unidade de Saúde de Ilha de São Jorge da adesão das pessoas singulares ou coletivas ao presente clausulado tipo.

2 – Para efeitos do disposto no número anterior as pessoas singulares ou coletivas devem dirigir à Unidade de Saúde de Ilha de São Jorge um requerimento elaborado nos termos do anexo II, acompanhado de uma ficha técnica nos termos do anexo III e dos seguintes documentos:

a) Declaração na qual as pessoas singulares indiquem o nome, o número fiscal de contribuinte, o número de identificação civil, o estado civil e o domicílio, e as pessoas

**JORNAL OFICIAL**

coletivas indiquem o número de pessoa coletiva, a denominação social, a sede, o nome dos titulares dos corpos sociais e de outras pessoas com poderes para as obrigarem, o registo comercial onde se encontrem matriculadas e respetivo número de matrícula, ou registo como instituição particular de solidariedade social ou reconhecimento como pessoa coletiva de utilidade pública;

b) Documento comprovativo de que se encontram regularizadas as situações relativamente às contribuições para a segurança social e dívidas ao Estado por impostos, com data anterior a 60 dias em relação à data da apresentação do documento;

c) Licença de autorização de funcionamento, se aplicável;

d) Documento comprovativo do reconhecimento da titularidade da especialidade;

e) Documento de compromisso em que se declara assegurar ao diretor clínico total autonomia, independência e hierarquia técnico-científica, se aplicável;

f) Autorização de acumulação de funções públicas e privadas, nos casos exigidos por lei;

g) Declaração, sob compromisso de honra, de que a pessoa singular, ou os administradores e gerentes, o diretor clínico ou os sócios da pessoa coletiva não incorrem em incompatibilidade sobre acumulação de atividades públicas e privadas, se aplicável;

h) Horário de trabalho praticado em estabelecimentos quer públicos quer privados, se for o caso, por todos aqueles a quem compete a prestação de cuidados de saúde.

i) Nas situações em que as contraprestações incluam a utilização de equipamentos, materiais ou recursos humanos afetos ao Serviço Regional de Saúde, deverá ser especificada uma relação dos mesmos, que suportará a elaboração de um contrato de utilização entre o convencionado e a unidade de saúde a regular os termos da utilização dos meios e valores de compensação a atribuir à unidade de saúde.

3 – Sempre que o requerimento não seja acompanhado, no todo ou em parte, da documentação referida no número anterior, a Unidade de Saúde deve notificar as pessoas singulares ou coletivas para procederem à sua entrega no prazo de 5 dias úteis a contar dessa notificação.

Cláusula 4.^a**Obrigações das entidades convencionadas**

As entidades convencionadas obrigam-se a:

a) Prestar cuidados de saúde de qualidade aos utentes do Serviço Regional de Saúde, em tempo útil, nas melhores condições de atendimento, e a não estabelecer qualquer tipo de discriminação.

**JORNAL OFICIAL**

- b) Executar, exata e pontualmente, as prestações contratuais em cumprimento do convencionado, não podendo transmitir a terceiros as responsabilidades assumidas perante a Unidade de Saúde salvo nos casos legal ou contratualmente admissíveis;
- c) Prestar informações estatísticas, relativamente à utilização dos serviços, dados de saúde para efeitos de auditoria e fiscalização e controlo de qualidade, no respeito pelas regras deontológicas e de segredo profissional;
- d) Prestar às entidades fiscalizadoras as informações e esclarecimentos necessários ao desempenho das suas funções, incluindo o acesso a todos os registos e documentação comprovativa da prestação de cuidados, nas vertentes física, financeira e níveis de serviço observados, no respeito pelas regras deontológicas e de segredo profissional;
- e) Respeitar os protocolos, requisitos e especificações técnicas para recolha, tratamento e transmissão de informação definidas contratualmente;
- f) Cumprir com os normativos constantes da lei de acesso aos dados de saúde e confidencialidade dos dados pessoais.

Cláusula 5.^a**Responsabilidade das entidades convencionadas**

1 – As entidades convencionadas são responsáveis nos termos gerais de direito por quaisquer danos causados a terceiros no exercício das atividades contratadas pela presente convenção, não assumindo o Serviço Regional de Saúde qualquer responsabilidade com eles relacionada, sem prejuízo do exercício de direito de regresso.

2 – As entidades convencionadas respondem perante o Serviço Regional de Saúde ou terceiros pelos atos dos seus representantes legais ou de pessoas que utilizem para cumprir as obrigações assumidas pela presente convenção.

Cláusula 6.^a**Liberdade de escolha**

1 – Os utentes podem escolher livremente a entidade convencionada.

2 – De modo a assegurar a livre escolha dos utentes, a unidade de saúde divulga e mantém atualizada a informação relativa às entidades com convenções em vigor, através de publicação na página de internet do Governo Regional e da Secretaria Regional de Saúde e de afixação nas instalações desta em local visível.

Cláusula 7.^a**Acesso**

1. O acesso dos utentes aos cuidados de saúde previstos na presente convenção faz-se mediante uma requisição do médico da Unidade de Saúde de Ilha de São Jorge.

**JORNAL OFICIAL**

2. A informação clínica deverá ser preenchida em impresso próprio, ou no sistema informático em uso no SRS, indicando o motivo de referenciação para consulta de especialidade, os dados clínicos e o diagnóstico provável, devendo ser garantida a sua confidencialidade.

3. Realizada a consulta de especialidade, deverá ser remetido ao Médico da Unidade de Saúde de Ilha de São Jorge, que requisitou a consulta, um relatório circunstanciado através do sistema informático disponibilizado pelo SRS, ou em envelope fechado, no prazo máximo de 8 dias.

4. No caso de o referido relatório ser remetido por correio, os respetivos portes são da responsabilidade do convencionado, sendo posteriormente digitalizado e arquivado no processo clínico eletrónico do utente da Unidade de Saúde de Ilha de São Jorge que o referenciou.

5. A prescrição de meios complementares de diagnóstico e terapêutica realizada na consulta convencionada deverá ser prescrita eletronicamente, de acordo com o disposto no n.º 2 do Artigo 1.º da Portaria n.º 69/2012, 27 de junho, podendo ser utilizado modelo em papel, em caso de falha de sistema.

6. A necessidade de mais que uma consulta subsequente de especialidade deverá ser alvo de uma nova requisição por parte da Unidade de Saúde.

7. As consultas de especialidades médicas, podem ser realizadas em telemedicina, de acordo com o ponto 1 do artigo n.º 95 do código deontológico da Ordem dos Médicos, devendo para isso, a entidade aderente, manifestar essa intenção na ficha de adesão.

Cláusula 8.ª**Tempos Máximos de Resposta Garantidos**

1. Com o pressuposto de garantir a prestação de cuidados pelo pelas entidades convencionadas num tempo considerado aceitável para a condição de saúde de cada utente e assegurar o direito os utentes à informação sobre o tempo de acesso, as entidades convencionadas deverão garantir tempos máximos de resposta (TMRG). Assim, definem-se os seguintes tempos máximos para primeira consulta de especialidade:

a. De realização muito prioritária – 30 dias seguidos desde o pedido de agendamento do utente

b. De realização prioritária – 60 dias seguidos desde o pedido de agendamento do utente

c. De realização normal – 90 dias seguidos desde o pedido de agendamento do utente

2. A prioridade definida no número anterior deverá ser indicada pelo Médico da Unidade de Saúde que requisitou a consulta.

3. Os TMRG definidos no número anterior são alvo de monitorização pela entidade contratante.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 9.^a**Faturação**

1 – A faturação das consultas de especialidade é efetuada pela entidade convencionada, diretamente à unidade de saúde, discriminando, em cada consulta, o número de utente do serviço nacional de saúde.

2 – O pagamento da fatura é efetuado pela unidade de saúde, no prazo de 30 dias, após confirmação com as requisições emitidas.

3 – As entidades convencionadas que realizem as consultas de especialidade em instalações próprias, são responsáveis pela cobrança das taxas moderadoras e o valor a faturar é deduzido à fatura a enviar à Unidade de Saúde responsável pela requisição.

Cláusula 10.^a**Atualização de dados e alterações contratuais**

1 – Qualquer atualização dos dados constantes da ficha técnica a que se refere o n.º 2 da cláusula 3.^a deve ser comunicada à Unidade de Saúde no prazo máximo de 30 dias a contar da sua ocorrência.

2 – No caso de se tratar de uma alteração que consubstancie cessão da posição contratual, cessão de exploração, trespasse, transferência da titularidade ou cessão de quotas, deve haver lugar a comunicação prévia à Direção Regional de Saúde.

Cláusula 11.^a**Acompanhamento e controlo**

Sem prejuízo das competências da direção regional com competência em matéria de saúde e da SAUDAÇOR em matéria de acompanhamento e controlo de convenções, incluindo a respetiva execução financeira, as Unidades de Saúde, em articulação com aquela direção regional, avaliam a qualidade e a acessibilidade dos cuidados prestados pelas entidades convencionadas e zela pelo integral cumprimento da presente convenção.

Cláusula 12.^a**Prazo de vigência, denúncia e rescisão**

1 – A convenção é válida por 1 ano, renovando-se automaticamente por iguais períodos, salvo se qualquer uma das partes a denunciar com a antecedência mínima de três meses em relação ao termo do respetivo prazo de vigência.

2 – O Serviço Regional de Saúde pode rescindir a convenção designadamente nas seguintes situações:

- a) Existência de práticas que discriminem utentes do Serviço Regional de Saúde;

**JORNAL OFICIAL**

b) Violação do disposto nos números 2 e 3 do artigo 7.º da Portaria n.º 51/2014 de 30 de julho de 2014;

c) O abandono da prestação de serviços ou a sua suspensão injustificada.

3 – Em caso de denúncia ou de rescisão, nenhuma das partes tem direito a exigir indemnização por encargos assumidos e despesas realizadas no âmbito da convenção.

Anexo I**Nomenclatura dos serviços e valores****TABELA DE CONSULTA DE ESPECIALIDADES**

Código	Designação	Preço
AZ011	Endocrinologia	31,00

Anexo II**Requerimento de adesão****1. Pessoa singular**

_____ [nome], portador do bilhete de identidade n.º _____, residente em _____, no concelho de _____, requer a adesão à convenção de _____ para área de influência da _____ [Unidade de Saúde] e declara que cumpre os requisitos técnicos exigidos, comprometendo-se a cumprir as condições estabelecidas na presente convenção.

Data

Assinatura

2. Pessoa coletiva

_____ [designação social], representado neste ato por _____, pessoa coletiva n.º _____, sita na _____, no concelho de _____, requer a adesão à convenção de _____ para a área de influência da _____ [Unidade de Saúde] e declara que cumpre os requisitos técnicos exigidos, comprometendo-se a cumprir as condições estabelecidas na presente convenção.

Data

Assinatura

**JORNAL OFICIAL****Anexo III
Ficha técnica****I. Entidade que se propõe exercer a atividade****1. Entidade Singular**

1.1. Nome

1.2. Residência

1.3. Endereço da Clínica ou Consultório

Código Postal

Telefone

2. Entidade Coletiva

2.1. Designação Social

2.2. Sede

Código Postal

Telefone

2.3. Pato Social publicado no D.R. n.º , de

II. Instalações (devendo constar a especificação de meios do SRS a utilizar se for o caso)

Endereço da Clínica ou Consultório

Código Postal

Telefone

III. Equipamento médico e geral (devendo constar a especificação de meios do SRS a utilizar se for o caso)

Identificação tendo por base o disposto no Anexo VI da Portaria n.º 287/2012, de 20 de setembro

IV. Pessoal (devendo constar a especificação de meios do SRS a utilizar se for o caso)**1. Responsável Técnico**

Nome

Especialidade

Cédula Profissional

Secção Regional

Residência

2. Outros Médicos

**JORNAL OFICIAL**

Nome
Especialidade
Cédula Profissional
Secção Regional
Residência

3. Técnicos

Nome
Habilitações Profissionais

Valências

1.

2.

...

Telemedicina

(devendo constar esta possibilidade se for o caso)

UNIDADE DE SAÚDE DA ILHA DE S. JORGE

Convenção n.º 20/2015 de 8 de Junho de 2015

**CLAUSULADO DA CONVENÇÃO PARA CONSULTA DE ESPECIALIDADE DE
GINECOLOGIA/OBSTRETRICIA****Cláusula 1.^a****Objeto**

A presente convenção obedece aos princípios e objetivos definidos no artigo 2.º da Portaria n.º 51/2014 de 30 de julho e destina-se a regular o relacionamento entre o Serviço Regional de Saúde – Unidade de Saúde de Ilha de São Jorge e as pessoas singulares ou coletivas, com ou sem fins lucrativos, com idoneidade para a prestação de serviços de **Consulta de Especialidade de Ginecologia/Obstetricia**, sob a orientação e responsabilidade técnica de profissionais de saúde devidamente habilitados.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Cláusula 2.^a

Nomenclatura dos atos e preços

1 – A nomenclatura dos atos e os respetivos preços constam da Portaria n.º 51/2014 de 30 de julho.

2 – Mediante despacho devidamente fundamentado dos membros do Governo Regional com competência em matéria de finanças e saúde, os preços e atos podem ser atualizados.

Cláusula 3.^a

Adesão

1 – A contratação dos cuidados de saúde em regime de convenção inicia-se com a aceitação da Unidade de Saúde de Ilha de São Jorge da adesão das pessoas singulares ou coletivas ao presente clausulado tipo.

2 – Para efeitos do disposto no número anterior as pessoas singulares ou coletivas devem dirigir à Unidade de Saúde de Ilha de São Jorge um requerimento elaborado nos termos do anexo II, acompanhado de uma ficha técnica nos termos do anexo III e dos seguintes documentos:

- a) Declaração na qual as pessoas singulares indiquem o nome, o número fiscal de contribuinte, o número de identificação civil, o estado civil e o domicílio, e as pessoas coletivas indiquem o número de pessoa coletiva, a denominação social, a sede, o nome dos titulares dos corpos sociais e de outras pessoas com poderes para as obrigarem, o registo comercial onde se encontrem matriculadas e respetivo número de matrícula, ou registo como instituição particular de solidariedade social ou reconhecimento como pessoa coletiva de utilidade pública;
- b) Documento comprovativo de que se encontram regularizadas as situações relativamente às contribuições para a segurança social e dívidas ao Estado por impostos, com data anterior a 60 dias em relação à data da apresentação do documento;
- c) Licença de autorização de funcionamento, se aplicável;
- d) Documento comprovativo do reconhecimento da titularidade da especialidade;

**JORNAL OFICIAL**

- e) Documento de compromisso em que se declara assegurar ao diretor clínico total autonomia, independência e hierarquia técnico-científica, se aplicável;
- f) Autorização de acumulação de funções públicas e privadas, nos casos exigidos por lei;
- g) Declaração, sob compromisso de honra, de que a pessoa singular, ou os administradores e gerentes, o diretor clínico ou os sócios da pessoa coletiva não incorrem em incompatibilidade sobre acumulação de atividades públicas e privadas, se aplicável;
- h) Horário de trabalho praticado em estabelecimentos quer públicos quer privados, se for o caso, por todos aqueles a quem compete a prestação de cuidados de saúde.
- i) Nas situações em que as contraprestações incluam a utilização de equipamentos, materiais ou recursos humanos afetos ao Serviço Regional de Saúde, deverá ser especificada uma relação dos mesmos, que suportará a elaboração de um contrato de utilização entre o convencionado e a unidade de saúde a regular os termos da utilização dos meios e valores de compensação a atribuir à unidade de saúde.

3 – Sempre que o requerimento não seja acompanhado, no todo ou em parte, da documentação referida no número anterior, a Unidade de Saúde deve notificar as pessoas singulares ou coletivas para procederem à sua entrega no prazo de 5 dias úteis a contar dessa notificação.

Cláusula 4.^a**Obrigações das entidades convencionadas**

As entidades convencionadas obrigam-se a:

- a) Prestar cuidados de saúde de qualidade aos utentes do Serviço Regional de Saúde, em tempo útil, nas melhores condições de atendimento, e a não estabelecer qualquer tipo de discriminação.
- b) Executar, exata e pontualmente, as prestações contratuais em cumprimento do convencionado, não podendo transmitir a terceiros as responsabilidades assumidas perante a Unidade de Saúde salvo nos casos legal ou contratualmente admissíveis;

**JORNAL OFICIAL**

- c) Prestar informações estatísticas, relativamente à utilização dos serviços, dados de saúde para efeitos de auditoria e fiscalização e controlo de qualidade, no respeito pelas regras deontológicas e de segredo profissional;
- d) Prestar às entidades fiscalizadoras as informações e esclarecimentos necessários ao desempenho das suas funções, incluindo o acesso a todos os registos e documentação comprovativa da prestação de cuidados, nas vertentes física, financeira e níveis de serviço observados, no respeito pelas regras deontológicas e de segredo profissional;
- e) Respeitar os protocolos, requisitos e especificações técnicas para recolha, tratamento e transmissão de informação definidas contratualmente;
- f) Cumprir com os normativos constantes da lei de acesso aos dados de saúde e confidencialidade dos dados pessoais.

Cláusula 5.^a**Responsabilidade das entidades convencionadas**

1 – As entidades convencionadas são responsáveis nos termos gerais de direito por quaisquer danos causados a terceiros no exercício das atividades contratadas pela presente convenção, não assumindo o Serviço Regional de Saúde qualquer responsabilidade com eles relacionada, sem prejuízo do exercício de direito de regresso.

2 – As entidades convencionadas respondem perante o Serviço Regional de Saúde ou terceiros pelos atos dos seus representantes legais ou de pessoas que utilizem para cumprir as obrigações assumidas pela presente convenção.

Cláusula 6.^a**Liberdade de escolha**

1 – Os utentes podem escolher livremente a entidade convencionada.

2 – De modo a assegurar a livre escolha dos utentes, a unidade de saúde divulga e mantém atualizada a informação relativa às entidades com convenções em vigor, através de publicação na página de internet do Governo Regional e da Secretaria Regional de Saúde e de afixação nas instalações desta em local visível.

Cláusula 7.^a**Acesso**

1. O acesso dos utentes aos cuidados de saúde previstos na presente convenção faz-se mediante uma requisição do médico da Unidade de Saúde de Ilha de São Jorge.
2. A informação clínica deverá ser preenchida em impresso próprio, ou no sistema informático em uso no SRS, indicando o motivo de referenciação para consulta de especialidade, os dados clínicos e o diagnóstico provável, devendo ser garantida a sua confidencialidade.
3. Realizada a consulta de especialidade, deverá ser remetido ao Médico da Unidade de Saúde de Ilha de São Jorge, que requisitou a consulta, um relatório circunstanciado através do sistema informático disponibilizado pelo SRS, ou em envelope fechado, no prazo máximo de 8 dias.
4. No caso de o referido relatório ser remetido por correio, os respetivos portes são da responsabilidade do convencionado, sendo posteriormente digitalizado e arquivado no processo clínico eletrónico do utente da Unidade de Saúde de Ilha de São Jorge que o referenciou.
5. A prescrição de meios complementares de diagnóstico e terapêutica realizada na consulta convencionada deverá ser prescrita eletronicamente, de acordo com o disposto no n.º 2 do Artigo 1º da Portaria n.º 69/2012, 27 de junho, podendo ser utilizado modelo em papel, em caso de falha de sistema.
6. A necessidade de mais que uma consulta subsequente de especialidade deverá ser alvo de uma nova requisição por parte da Unidade de Saúde.
7. As consultas de especialidades médicas, podem ser realizadas em telemedicina, de acordo com o ponto 1 do artigo n.º 95 do código deontológico da Ordem dos Médicos, devendo para isso, a entidade aderente, manifestar essa intenção na ficha de adesão.

Cláusula 8.^a**Tempos Máximos de Resposta Garantidos**

1. Com o pressuposto de garantir a prestação de cuidados pelo pelas entidades convencionadas num tempo considerado aceitável para a condição de saúde de cada utente e assegurar o direito os utentes à informação sobre o tempo de acesso, as entidades convencionadas deverão garantir tempos máximos de resposta (TMRG). Assim, definem-se os seguintes tempos máximos para primeira consulta de especialidade:

- a. De realização muito prioritária – 30 dias seguidos desde o pedido de agendamento do utente
- b. De realização prioritária – 60 dias seguidos desde o pedido de agendamento do utente
- c. De realização normal – 90 dias seguidos desde o pedido de agendamento do utente

2. A prioridade definida no número anterior deverá ser indicada pelo Médico da Unidade de Saúde que requisitou a consulta.

3. Os TMRG definidos no número anterior são alvo de monitorização pela entidade contratante.

Cláusula 9.^a**Faturação**

1 – A faturação das consultas de especialidade é efetuada pela entidade convencionada, diretamente à unidade de saúde, discriminando, em cada consulta, o número de utente do serviço nacional de saúde.

2 – O pagamento da fatura é efetuado pela unidade de saúde, no prazo de 30 dias, após confirmação com as requisições emitidas.

3 – As entidades convencionadas que realizem as consultas de especialidade em instalações próprias, são responsáveis pela cobrança das taxas moderadoras e o valor a faturar é deduzido à fatura a enviar à Unidade de Saúde responsável pela requisição.

Cláusula 10.^a**Atualização de dados e alterações contratuais**

1 – Qualquer atualização dos dados constantes da ficha técnica a que se refere o n.º 2 da cláusula 3.^a deve ser comunicada à Unidade de Saúde no prazo máximo de 30 dias a contar da sua ocorrência.

2 – No caso de se tratar de uma alteração que consubstancie cessão da posição contratual, cessão de exploração, trespasse, transferência da titularidade ou cessão de quotas, deve haver lugar a comunicação prévia à Direção Regional de Saúde.

Cláusula 11.^a**Acompanhamento e controlo**

Sem prejuízo das competências da direção regional com competência em matéria de saúde e da SAUDAÇOR em matéria de acompanhamento e controlo de convenções, incluindo a respetiva execução financeira, as Unidades de Saúde, em articulação com aquela direção regional, avaliam a qualidade e a acessibilidade dos cuidados prestados pelas entidades convencionadas e zela pelo integral cumprimento da presente convenção.

Cláusula 12.^a**Prazo de vigência, denúncia e rescisão**

1 – A convenção é válida por 1 ano, renovando-se automaticamente por iguais períodos, salvo se qualquer uma das partes a denunciar com a antecedência mínima de três meses em relação ao termo do respetivo prazo de vigência.

2 – O Serviço Regional de Saúde pode rescindir a convenção designadamente nas seguintes situações:

- a) Existência de práticas que discriminem utentes do Serviço Regional de Saúde;
- b) Violação do disposto nos números 2 e 3 do artigo 7.º da Portaria n.º 51/2014 de 30 de julho de 2014;
- c) O abandono da prestação de serviços ou a sua suspensão injustificada.

3 – Em caso de denúncia ou de rescisão, nenhuma das partes tem direito a exigir indemnização por encargos assumidos e despesas realizadas no âmbito da convenção.

**JORNAL OFICIAL****Anexo I****Nomenclatura dos serviços e valores****TABELA DE CONSULTA DE ESPECIALIDADES**

<i>Código</i>	<i>Designação</i>	<i>Preço</i>
AZ016	Ginecologia/Obstretícia	31,00

Anexo II**Requerimento de adesão****1. Pessoa singular**

_____ [nome], portador do bilhete de identidade n.º _____, residente em _____, no concelho de _____, requer a adesão à convenção de _____ para área de influência da _____ [Unidade de Saúde] e declara que cumpre os requisitos técnicos exigidos, comprometendo-se a cumprir as condições estabelecidas na presente convenção.

Data

Assinatura

2. Pessoa coletiva

_____ [designação social], representado neste ato por _____, pessoa coletiva n.º _____, sita na _____, no concelho de _____, requer a adesão à convenção de _____ para a área de influência da _____ [Unidade de Saúde] e declara que cumpre os requisitos técnicos exigidos, comprometendo-se a cumprir as condições estabelecidas na presente convenção.

Data

Assinatura

**JORNAL OFICIAL****Anexo III**
Ficha técnica**I. Entidade que se propõe exercer a atividade****1. Entidade Singular**

- 1.1. Nome
- 1.2. Residência
- 1.3. Endereço da Clínica ou Consultório
Código Postal Telefone

2. Entidade Coletiva

- 2.1 Designação Social
- 2.2 Sede
Código Postal Telefone
- 2.3 Pato Social publicado no D.R. n.º , de

**JORNAL OFICIAL****II. Instalações (devendo constar a especificação de meios do SRS a utilizar se for o caso)**

Endereço da Clínica ou Consultório

Código Postal

Telefone

III. Equipamento médico e geral (devendo constar a especificação de meios do SRS a utilizar se for o caso)

Identificação tendo por base o disposto no Anexo VI da Portaria n.º 287/2012, de 20 de setembro

IV. Pessoal (devendo constar a especificação de meios do SRS a utilizar se for o caso)**1. Responsável Técnico**

Nome

Especialidade

Cédula Profissional

Secção Regional

Residência

2. Outros Médicos

**JORNAL OFICIAL****UNIDADE DE SAÚDE DE ILHA DE SÃO JORGE**

Nome

Especialidade

Cédula Profissional

Secção Regional

Residência

3. Técnicos

Nome

Habilitações Profissionais

V. Valências

1.

2.

...

/I. Telemedicina

(devendo constar esta possibilidade se for o caso)

**JORNAL OFICIAL****UNIDADE DE SAÚDE DA ILHA DE S. JORGE**

Convenção n.º 21/2015 de 8 de Junho de 2015

**CLAUSULADO DA CONVENÇÃO PARA CONSULTA DE ESPECIALIDADE DE
PSIQUIATRIA**

Cláusula 1.ª

Objeto

A presente convenção obedece aos princípios e objetivos definidos no artigo 2.º da Portaria n.º 51/2014 de 30 de julho e destina-se a regular o relacionamento entre o Serviço Regional de Saúde – Unidade de Saúde de Ilha de São Jorge e as pessoas singulares ou coletivas, com ou sem fins lucrativos, com idoneidade para a prestação de serviços de **Consulta de Especialidade de Psiquiatria**, sob a orientação e responsabilidade técnica de profissionais de saúde devidamente habilitados

Cláusula 2.ª

Nomenclatura dos atos e preços

1 – A nomenclatura dos atos e os respetivos preços constam da Portaria n.º 51/2014 de 30 de julho.

2 – Mediante despacho devidamente fundamentado dos membros do Governo Regional com competência em matéria de finanças e saúde, os preços e atos podem ser atualizados.

Cláusula 3.ª

Adesão

1 – A contratação dos cuidados de saúde em regime de convenção inicia-se com a aceitação da Unidade de Saúde de Ilha de São Jorge da adesão das pessoas singulares ou coletivas ao presente clausulado tipo.

2 – Para efeitos do disposto no número anterior as pessoas singulares ou coletivas devem dirigir à Unidade de Saúde de Ilha de São Jorge um requerimento elaborado nos termos do

**JORNAL OFICIAL**

anexo II, acompanhado de uma ficha técnica nos termos do anexo III e dos seguintes documentos:

- a) Declaração na qual as pessoas singulares indiquem o nome, o número fiscal de contribuinte, o número de identificação civil, o estado civil e o domicílio, e as pessoas coletivas indiquem o número de pessoa coletiva, a denominação social, a sede, o nome dos titulares dos corpos sociais e de outras pessoas com poderes para as obrigarem, o registo comercial onde se encontrem matriculadas e respetivo número de matrícula, ou registo como instituição particular de solidariedade social ou reconhecimento como pessoa coletiva de utilidade pública;
- b) Documento comprovativo de que se encontram regularizadas as situações relativamente às contribuições para a segurança social e dívidas ao Estado por impostos, com data anterior a 60 dias em relação à data da apresentação do documento;
- c) Licença de autorização de funcionamento, se aplicável;
- d) Documento comprovativo do reconhecimento da titularidade da especialidade;
- e) Documento de compromisso em que se declara assegurar ao diretor clínico total autonomia, independência e hierarquia técnico-científica, se aplicável;
- f) Autorização de acumulação de funções públicas e privadas, nos casos exigidos por lei;
- g) Declaração, sob compromisso de honra, de que a pessoa singular, ou os administradores e gerentes, o diretor clínico ou os sócios da pessoa coletiva não incorrem em incompatibilidade sobre acumulação de atividades públicas e privadas, se aplicável;
- h) Horário de trabalho praticado em estabelecimentos quer públicos quer privados, se for o caso, por todos aqueles a quem compete a prestação de cuidados de saúde.
- i) Nas situações em que as contraprestações incluam a utilização de equipamentos, materiais ou recursos humanos afetos ao Serviço Regional de Saúde, deverá ser especificada uma relação dos mesmos, que suportará a elaboração de um contrato de utilização entre o convencionado e a unidade de saúde a regular os termos da utilização dos meios e valores de compensação a atribuir à unidade de saúde.



3 – Sempre que o requerimento não seja acompanhado, no todo ou em parte, da documentação referida no número anterior, a Unidade de Saúde deve notificar as pessoas singulares ou coletivas para procederem à sua entrega no prazo de 5 dias úteis a contar dessa notificação.

Cláusula 4.^a

Obrigações das entidades convencionadas

As entidades convencionadas obrigam-se a:

- a) Prestar cuidados de saúde de qualidade aos utentes do Serviço Regional de Saúde, em tempo útil, nas melhores condições de atendimento, e a não estabelecer qualquer tipo de discriminação.
- b) Executar, exata e pontualmente, as prestações contratuais em cumprimento do convencionado, não podendo transmitir a terceiros as responsabilidades assumidas perante a Unidade de Saúde salvo nos casos legal ou contratualmente admissíveis;
- c) Prestar informações estatísticas, relativamente à utilização dos serviços, dados de saúde para efeitos de auditoria e fiscalização e controlo de qualidade, no respeito pelas regras deontológicas e de segredo profissional;
- d) Prestar às entidades fiscalizadoras as informações e esclarecimentos necessários ao desempenho das suas funções, incluindo o acesso a todos os registos e documentação comprovativa da prestação de cuidados, nas vertentes física, financeira e níveis de serviço observados, no respeito pelas regras deontológicas e de segredo profissional;
- e) Respeitar os protocolos, requisitos e especificações técnicas para recolha, tratamento e transmissão de informação definidas contratualmente;
- f) Cumprir com os normativos constantes da lei de acesso aos dados de saúde e confidencialidade dos dados pessoais.

Cláusula 5.^a

Responsabilidade das entidades convencionadas

1 – As entidades convencionadas são responsáveis nos termos gerais de direito por quaisquer danos causados a terceiros no exercício das atividades contratadas pela presente convenção, não assumindo o Serviço Regional de Saúde qualquer responsabilidade com eles relacionada, sem prejuízo do exercício de direito de regresso.

2 – As entidades convencionadas respondem perante o Serviço Regional de Saúde ou terceiros pelos atos dos seus representantes legais ou de pessoas que utilizem para cumprir as obrigações assumidas pela presente convenção

Cláusula 6.^a

Liberdade de escolha

1 – Os utentes podem escolher livremente a entidade convencionada.

2 – De modo a assegurar a livre escolha dos utentes, a unidade de saúde divulga e mantém atualizada a informação relativa às entidades com convenções em vigor, através de publicação na página de internet do Governo Regional e da Secretaria Regional de Saúde e de afixação nas instalações desta em local visível.

Cláusula 7.^a

Acesso

1. O acesso dos utentes aos cuidados de saúde previstos na presente convenção faz-se mediante uma requisição do médico da Unidade de Saúde de Ilha de São Jorge .

2. A informação clínica deverá ser preenchida em impresso próprio, ou no sistema informático em uso no SRS, indicando o motivo de referenciação para consulta de especialidade, os dados clínicos e o diagnóstico provável, devendo ser garantida a sua confidencialidade.

3. Realizada a consulta de especialidade, deverá ser remetido ao Médico da Unidade de Saúde de Ilha de São Jorge, que requisitou a consulta, um relatório circunstanciado através do sistema informático disponibilizado pelo SRS, ou em envelope fechado, no prazo máximo de 8 dias.

**JORNAL OFICIAL**

4. No caso de o referido relatório ser remetido por correio, os respetivos portes são da responsabilidade do convencionado, sendo posteriormente digitalizado e arquivado no processo clínico eletrónico do utente da Unidade de Saúde de Ilha de São Jorge que o referenciou.

5. A prescrição de meios complementares de diagnóstico e terapêutica realizada na consulta convencionada deverá ser prescrita eletronicamente, de acordo com o disposto no n.º 2 do Artigo 1º da Portaria n.º 69/2012, 27 de junho, podendo ser utilizado modelo em papel, em caso de falha de sistema.

6. A necessidade de mais que uma consulta subsequente de especialidade deverá ser alvo de uma nova requisição por parte da Unidade de Saúde.

7. As consultas de especialidades médicas, podem ser realizadas em telemedicina, de acordo com o ponto 1 do artigo nº. 95 do código deontológico da Ordem dos Médicos, devendo para isso, a entidade aderente, manifestar essa intenção na ficha de adesão.

Cláusula 8.ª**Tempos Máximos de Resposta Garantidos**

1. Com o pressuposto de garantir a prestação de cuidados pelo pelas entidades convencionadas num tempo considerado aceitável para a condição de saúde de cada utente e assegurar o direito os utentes à informação sobre o tempo de acesso, as entidades convencionadas deverão garantir tempos máximos de resposta (TMRG). Assim, definem-se os seguintes tempos máximos para primeira consulta de especialidade:

- a. De realização muito prioritária – 30 dias seguidos desde o pedido de agendamento do utente
- b. De realização prioritária – 60 dias seguidos desde o pedido de agendamento do utente
- c. De realização normal – 90 dias seguidos desde o pedido de agendamento do utente

2. A prioridade definida no número anterior deverá ser indicada pelo Médico da Unidade de Saúde que requisitou a consulta.

**JORNAL OFICIAL**

3. Os TMRG definidos no número anterior são alvo de monitorização pela entidade contratante.

Cláusula 9.^a**Faturação**

1 – A faturação das consultas de especialidade é efetuada pela entidade convencionada, diretamente à unidade de saúde, discriminando, em cada consulta, o número de utente do serviço nacional de saúde.

2 – O pagamento da fatura é efetuado pela unidade de saúde, no prazo de 30 dias, após confirmação com as requisições emitidas.

3 – As entidades convencionadas que realizem as consultas de especialidade em instalações próprias, são responsáveis pela cobrança das taxas moderadoras e o valor a faturar é deduzido à fatura a enviar à Unidade de Saúde responsável pela requisição.

Cláusula 10.^a**Atualização de dados e alterações contratuais**

1 – Qualquer atualização dos dados constantes da ficha técnica a que se refere o n.º 2 da cláusula 3.^a deve ser comunicada à Unidade de Saúde no prazo máximo de 30 dias a contar da sua ocorrência.

2 – No caso de se tratar de uma alteração que consubstancie cessão da posição contratual, cessão de exploração, trespasse, transferência da titularidade ou cessão de quotas, deve haver lugar a comunicação prévia à Direção Regional de Saúde.

Cláusula 11.^a**Acompanhamento e controlo**

Sem prejuízo das competências da direção regional com competência em matéria de saúde e da SAUDAÇOR em matéria de acompanhamento e controlo de convenções, incluindo a respetiva execução financeira, as Unidades de Saúde, em articulação com aquela direção regional, avaliam a qualidade e a acessibilidade dos cuidados prestados pelas entidades convencionadas e zela pelo integral cumprimento da presente convenção.

Cláusula 12.^a**Prazo de vigência, denúncia e rescisão**

1 – A convenção é válida por 1 ano, renovando-se automaticamente por iguais períodos, salvo se qualquer uma das partes a denunciar com a antecedência mínima de três meses em relação ao termo do respetivo prazo de vigência.

2. – O Serviço Regional de Saúde pode rescindir a convenção designadamente nas seguintes situações:

- a) Existência de práticas que discriminem utentes do Serviço Regional de Saúde;
- b) Violação do disposto nos números 2 e 3 do artigo 7.º da Portaria n.º 51/2014 de 30 de julho de 2014;
- c) O abandono da prestação de serviços ou a sua suspensão injustificada.

3 – Em caso de denúncia ou de rescisão, nenhuma das partes tem direito a exigir indemnização por encargos assumidos e despesas realizadas no âmbito da convenção.

Anexo I**Nomenclatura dos serviços e valores****TABELA DE CONSULTA DE ESPECIALIDADES**

Código	Designação	Preço
AZ034	Psiquiatria	31,00

**JORNAL OFICIAL****Anexo II****Requerimento de adesão****1. Pessoa singular**

____ [nome], portador do bilhete de identidade n.º _____, residente em _____, no concelho de _____, requer a adesão à convenção de _____ para área de influência da _____ [Unidade de Saúde] e declara que cumpre os requisitos técnicos exigidos, comprometendo-se a cumprir as condições estabelecidas na presente convenção.

Data

Assinatura

2. Pessoa coletiva

____ [designação social], representado neste ato por _____, pessoa coletiva n.º _____, sita na _____, no concelho de _____, requer a adesão à convenção de _____ para a área de influência da _____ [Unidade de Saúde] e declara que cumpre os requisitos técnicos exigidos, comprometendo-se a cumprir as condições estabelecidas na presente convenção.

Data

Assinatura

**JORNAL OFICIAL****Anexo III**
Ficha técnica**I. Entidade que se propõe exercer a atividade****1. Entidade Singular**

1.1. Nome

1.2. Residência

1.3. Endereço da Clínica ou Consultório

Código Postal

Telefone

2. Entidade Coletiva

2.1. Designação Social

2.2. Sede

Código Postal

Telefone

2.3. Pato Social publicado no D.R. n.º , de

**JORNAL OFICIAL****II. Instalações (devendo constar a especificação de meios do SRS a utilizar se for o caso)**

Endereço da Clínica ou Consultório

Código Postal

Telefone

III. Equipamento médico e geral (devendo constar a especificação de meios do SRS a utilizar se for o caso)

Identificação tendo por base o disposto no Anexo VI da Portaria n.º 287/2012, de 20 de setembro

IV. Pessoal (devendo constar a especificação de meios do SRS a utilizar se for o caso)**1. Responsável Técnico**

Nome

Especialidade

Cédula Profissional

Secção Regional

Residência

2. Outros Médicos

**JORNAL OFICIAL**

Nome
Especialidade
Cédula Profissional
Secção Regional
Residência

3. Técnicos

Nome
Habilitações Profissionais

V. Valências

1.
2.
...

VI. Telemedicina

(devendo constar esta possibilidade se for o caso)

UNIDADE DE SAÚDE DA ILHA DE S. JORGE
Convenção n.º 22/2015 de 8 de Junho de 2015

**CLAUSULADO DA CONVENÇÃO PARA CONSULTA DE ESPECIALIDADE DE
REUMATOLOGIA**

Cláusula 1.^a

Objeto

A presente convenção obedece aos princípios e objetivos definidos no artigo 2.º da Portaria n.º 51/2014 de 30 de julho e destina-se a regular o relacionamento entre o Serviço Regional de Saúde – Unidade de Saúde de Ilha de São Jorge e as pessoas singulares ou coletivas, com ou sem fins lucrativos, com idoneidade para a prestação de serviços de **Consulta de Especialidade de Reumatologia**, sob a orientação e responsabilidade técnica de profissionais de saúde devidamente habilitados.

Cláusula 2.^a

Nomenclatura dos atos e preços

1 – A nomenclatura dos atos e os respetivos preços constam da Portaria n.º 51/2014 de 30 de julho.

2 – Mediante despacho devidamente fundamentado dos membros do Governo Regional com competência em matéria de finanças e saúde, os preços e atos podem ser atualizados.

Cláusula 3.^a

Adesão

1 – A contratação dos cuidados de saúde em regime de convenção inicia-se com a aceitação da Unidade de Saúde de Ilha de São Jorge da adesão das pessoas singulares ou coletivas ao presente clausulado tipo.

2 – Para efeitos do disposto no número anterior as pessoas singulares ou coletivas devem dirigir à Unidade de Saúde de Ilha de São Jorge um requerimento elaborado nos termos do anexo II, acompanhado de uma ficha técnica nos termos do anexo III e dos seguintes documentos:

- a) Declaração na qual as pessoas singulares indiquem o nome, o número fiscal de contribuinte, o número de identificação civil, o estado civil e o domicílio, e as pessoas coletivas indiquem o número de pessoa coletiva, a denominação social, a sede, o nome dos titulares dos corpos sociais e de outras pessoas com poderes para as obrigarem, o registo comercial onde se encontrem matriculadas e respetivo número de matrícula, ou registo como instituição particular de solidariedade social ou reconhecimento como pessoa coletiva de utilidade pública;
- b) Documento comprovativo de que se encontram regularizadas as situações relativamente às contribuições para a segurança social e dívidas ao Estado por impostos, com data anterior a 60 dias em relação à data da apresentação do documento;
- c) Licença de autorização de funcionamento, se aplicável;
- d) Documento comprovativo do reconhecimento da titularidade da especialidade;

**JORNAL OFICIAL**

- e) Documento de compromisso em que se declara assegurar ao diretor clínico total autonomia, independência e hierarquia técnico-científica, se aplicável;
- f) Autorização de acumulação de funções públicas e privadas, nos casos exigidos por lei;
- g) Declaração, sob compromisso de honra, de que a pessoa singular, ou os administradores e gerentes, o diretor clínico ou os sócios da pessoa coletiva não incorrem em incompatibilidade sobre acumulação de atividades públicas e privadas, se aplicável;
- h) Horário de trabalho praticado em estabelecimentos quer públicos quer privados, se for o caso, por todos aqueles a quem compete a prestação de cuidados de saúde.
- i) Nas situações em que as contraprestações incluam a utilização de equipamentos, materiais ou recursos humanos afetos ao Serviço Regional de Saúde, deverá ser especificada uma relação dos mesmos, que suportará a elaboração de um contrato de utilização entre o convencionado e a unidade de saúde a regular os termos da utilização dos meios e valores de compensação a atribuir à unidade de saúde.

3 – Sempre que o requerimento não seja acompanhado, no todo ou em parte, da documentação referida no número anterior, a Unidade de Saúde deve notificar as pessoas singulares ou coletivas para procederem à sua entrega no prazo de 5 dias úteis a contar dessa notificação.

Cláusula 4.^a**Obrigações das entidades convencionadas**

As entidades convencionadas obrigam-se a:

- a) Prestar cuidados de saúde de qualidade aos utentes do Serviço Regional de Saúde, em tempo útil, nas melhores condições de atendimento, e a não estabelecer qualquer tipo de discriminação.
- b) Executar, exata e pontualmente, as prestações contratuais em cumprimento do convencionado, não podendo transmitir a terceiros as responsabilidades assumidas perante a Unidade de Saúde salvo nos casos legal ou contratualmente admissíveis;

**JORNAL OFICIAL**

- c) Prestar informações estatísticas, relativamente à utilização dos serviços, dados de saúde para efeitos de auditoria e fiscalização e controlo de qualidade, no respeito pelas regras deontológicas e de segredo profissional;
- d) Prestar às entidades fiscalizadoras as informações e esclarecimentos necessários ao desempenho das suas funções, incluindo o acesso a todos os registos e documentação comprovativa da prestação de cuidados, nas vertentes física, financeira e níveis de serviço observados, no respeito pelas regras deontológicas e de segredo profissional;
- e) Respeitar os protocolos, requisitos e especificações técnicas para recolha, tratamento e transmissão de informação definidas contratualmente;
- f) Cumprir com os normativos constantes da lei de acesso aos dados de saúde e confidencialidade dos dados pessoais.

Cláusula 5.ª**Responsabilidade das entidades convencionadas**

1 – As entidades convencionadas são responsáveis nos termos gerais de direito por quaisquer danos causados a terceiros no exercício das atividades contratadas pela presente convenção, não assumindo o Serviço Regional de Saúde qualquer responsabilidade com eles relacionada, sem prejuízo do exercício de direito de regresso.

2 – As entidades convencionadas respondem perante o Serviço Regional de Saúde ou terceiros pelos atos dos seus representantes legais ou de pessoas que utilizem para cumprir as obrigações assumidas pela presente convenção.

Cláusula 6.ª**Liberdade de escolha**

1 – Os utentes podem escolher livremente a entidade convencionada.

2 – De modo a assegurar a livre escolha dos utentes, a unidade de saúde divulga e mantém atualizada a informação relativa às entidades com convenções em vigor, através de publicação na página de internet do Governo Regional e da Secretaria Regional de Saúde e de afixação nas instalações desta em local visível.

Cláusula 7.^a**Acesso**

1. O acesso dos utentes aos cuidados de saúde previstos na presente convenção faz-se mediante uma requisição do médico da Unidade de Saúde de Ilha de São Jorge .

2. A informação clínica deverá ser preenchida em impresso próprio, ou no sistema informático em uso no SRS, indicando o motivo de referenciação para consulta de especialidade, os dados clínicos e o diagnóstico provável, devendo ser garantida a sua confidencialidade.

3. Realizada a consulta de especialidade, deverá ser remetido ao Médico da Unidade de Saúde de Ilha de São Jorge, que requisitou a consulta, um relatório circunstanciado através do sistema informático disponibilizado pelo SRS, ou em envelope fechado, no prazo máximo de 8 dias.

4. No caso de o referido relatório ser remetido por correio, os respetivos portes são da responsabilidade do convencionado, sendo posteriormente digitalizado e arquivado no processo clínico eletrónico do utente da Unidade de Saúde de Ilha de São Jorge que o referenciou.

5. A prescrição de meios complementares de diagnóstico e terapêutica realizada na consulta convencionada deverá ser prescrita eletronicamente, de acordo com o disposto no n.º 2 do Artigo 1º da Portaria n.º69/2012, 27 de junho, podendo ser utilizado modelo em papel, em caso de falha de sistema.

6. A necessidade de mais que uma consulta subsequente de especialidade deverá ser alvo de uma nova requisição por parte da Unidade de Saúde.

7. As consultas de especialidades médicas, podem ser realizadas em telemedicina, de acordo com o ponto 1 do artigo nº. 95 do código deontológico da Ordem dos Médicos, devendo para isso, a entidade aderente, manifestar essa intenção na ficha de adesão.

Cláusula 8.^a**Tempos Máximos de Resposta Garantidos**

1. Com o pressuposto de garantir a prestação de cuidados pelo pelas entidades convencionadas num tempo considerado aceitável para a condição de saúde de cada utente e assegurar o direito os utentes à informação sobre o tempo de acesso, as entidades convencionadas deverão garantir tempos máximos de resposta (TMRG). Assim, definem-se os seguintes tempos máximos para primeira consulta de especialidade:

- a. De realização muito prioritária – 30 dias seguidos desde o pedido de agendamento do utente
- b. De realização prioritária – 60 dias seguidos desde o pedido de agendamento do utente
- c. De realização normal – 90 dias seguidos desde o pedido de agendamento do utente

2. A prioridade definida no número anterior deverá ser indicada pelo Médico da Unidade de Saúde que requisitou a consulta.

3. Os TMRG definidos no número anterior são alvo de monitorização pela entidade contratante.

Cláusula 9.^a**Faturação**

1 – A faturação das consultas de especialidade é efetuada pela entidade convencionada, diretamente à unidade de saúde, discriminando, em cada consulta, o número de utente do serviço nacional de saúde.

2 – O pagamento da fatura é efetuado pela unidade de saúde, no prazo de 30 dias, após confirmação com as requisições emitidas.

3 – As entidades convencionadas que realizem as consultas de especialidade em instalações próprias, são responsáveis pela cobrança das taxas moderadoras e o valor a faturar é deduzido à fatura a enviar à Unidade de Saúde responsável pela requisição.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 10.^a**Atualização de dados e alterações contratuais**

1 – Qualquer atualização dos dados constantes da ficha técnica a que se refere o n.º 2 da cláusula 3.^a deve ser comunicada à Unidade de Saúde no prazo máximo de 30 dias a contar da sua ocorrência.

2 – No caso de se tratar de uma alteração que consubstancie cessão da posição contratual, cessão de exploração, trespasse, transferência da titularidade ou cessão de quotas, deve haver lugar a comunicação prévia à Direção Regional de Saúde.

Cláusula 11.^a**Acompanhamento e controlo**

Sem prejuízo das competências da direção regional com competência em matéria de saúde e da SAUDAÇOR em matéria de acompanhamento e controlo de convenções, incluindo a respetiva execução financeira, as Unidades de Saúde, em articulação com aquela direção regional, avaliam a qualidade e a acessibilidade dos cuidados prestados pelas entidades convencionadas e zela pelo integral cumprimento da presente convenção.

Cláusula 12.^a**Prazo de vigência, denúncia e rescisão**

1 – A convenção é válida por 1 ano, renovando-se automaticamente por iguais períodos, salvo se qualquer uma das partes a denunciar com a antecedência mínima de três meses em relação ao termo do respetivo prazo de vigência.

2 – O Serviço Regional de Saúde pode rescindir a convenção designadamente nas seguintes situações:

- a) Existência de práticas que discriminem utentes do Serviço Regional de Saúde;
- b) Violação do disposto nos números 2 e 3 do artigo 7.º da Portaria n.º 51/2014 de 30 de julho de 2014;
- c) O abandono da prestação de serviços ou a sua suspensão injustificada.

3 – Em caso de denúncia ou de rescisão, nenhuma das partes tem direito a exigir indemnização por encargos assumidos e despesas realizadas no âmbito da convenção.

**JORNAL OFICIAL****Anexo I****Nomenclatura dos serviços e valores****TABELA DE CONSULTA DE ESPECIALIDADES**

Código	Designação	Preço
AZ035	Reumatologia	31,00

Anexo II**Requerimento de adesão****1. Pessoa singular**

_____ [nome], portador do bilhete de identidade n.º _____, residente em _____, no concelho de _____, requer a adesão à convenção de _____ para área de influência da _____ [Unidade de Saúde] e declara que cumpre os requisitos técnicos exigidos, comprometendo-se a cumprir as condições estabelecidas na presente convenção.

Data

Assinatura

2. Pessoa coletiva

_____ [designação social], representado neste ato por _____, pessoa coletiva n.º _____, sita na _____, no concelho de _____, requer a adesão à convenção de _____ para a área de influência da _____ [Unidade de Saúde] e declara que cumpre os requisitos técnicos exigidos, comprometendo-se a cumprir as condições estabelecidas na presente convenção.

Data

Assinatura

**JORNAL OFICIAL****Anexo III**
Ficha técnica**I. Entidade que se propõe exercer a atividade****1. Entidade Singular**

- 1.1. Nome
- 1.2. Residência
- 1.3. Endereço da Clínica ou Consultório
Código Postal Telefone

2. Entidade Coletiva

- 2.1 Designação Social
- 2.2 Sede
Código Postal Telefone
- 2.3 Pato Social publicado no D.R. n.º , de

II. Instalações (devendo constar a especificação de meios do SRS a utilizar se for o caso)

Endereço da Clínica ou Consultório
Código Postal Telefone

III. Equipamento médico e geral (devendo constar a especificação de meios do SRS a utilizar se for o caso)

Identificação tendo por base o disposto no Anexo VI da Portaria n.º 287/2012, de 20 de setembro

IV. Pessoal (devendo constar a especificação de meios do SRS a utilizar se for o caso)**1. Responsável Técnico**

Nome
Especialidade
Cédula Profissional
Secção Regional
Residência

2. Outros Médicos

**JORNAL OFICIAL**

Nome
Especialidade
Cédula Profissional
Secção Regional
Residência

3. Técnicos

Nome
Habilitações Profissionais

V. Valências

1.
2.
...

VI. Telemedicina

(devendo constar esta possibilidade se for o caso)

DIREÇÃO REGIONAL DO DESPORTO

Contrato-Programa n.º 200/2015 de 8 de Junho de 2015

Considerando que a Secretaria Regional da Educação e Cultura, através da Direção Regional do Desporto, tem por competência prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região;

Considerando que as entidades do movimento associativo desportivo, nomeadamente a Associação Gímnica dos Açores tem como objeto coordenar as orientações da respetiva Federação e promover, regulamentar e dirigir, a nível regional a prática de atividades desportivas.

Considerando que a Associação Gímnica dos Açores apresentou um Programa de Desenvolvimento Desportivo com a candidatura de 8 jovens talentos regionais, nomeadamente Alice de Freitas Preto, Laura Sousa Pedro Coutinho Monteiro e Maria Antónia Cabral Medeiros com registos válidos até março de 2015; Carlota Sofia Miranda Silva Mira Leal com registo válido até maio de 2015 e Rafaela Costa Damásio, Inês Viveiros Botelho, Matilde Cabral Magalhães Aguiar e Mariana Guedes Correia Silveira Borges com registos válidos até março de 2016;

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

Assim, ao Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março, conjugado com a Resolução do Conselho do Governo n.º 45/2013 de 13 de maio, com o Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A, de 17 de julho de 2013 e com o Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho de 2014, é celebrado entre:

1) A Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD ou primeiro outorgante, representado por António da Silva Gomes, Diretor Regional;

2) A Associação Gímnica dos Açores, adiante designada por AGIA ou segundo outorgante, devidamente representada por Ana Júlia Madureira e Silva, Presidente da Direção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª**Objeto do contrato**

Constitui objeto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que concerne à execução do plano de ação específica de apoio à preparação dos atletas e à participação em competições no âmbito do desporto de alto rendimento no ano de 2015, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelo primeiro outorgante.

Cláusula 2.ª**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato ao da sua assinatura e o prazo de execução termina a 30 de dezembro de 2015.

Cláusula 3.ª**Comparticipação financeira**

O montante da participação financeira a conceder pelo primeiro outorgante para prossecução do objeto definido na cláusula 1.ª, com um custo previsto de 19.000,00 €, conforme a proposta apresentada, é de 11.625,00 €.

Cláusula 4.ª**Disponibilização da participação financeira**

A participação financeira prevista na cláusula 3.ª, será disponibilizada após a publicação do presente contrato e será efetuada no âmbito da Plano Regional Anual para 2015 – Programa 9 “Desporto e Juventude”, Projeto 9.2 “Desenvolvimento do Desporto Federado”, Ação 9.2.4 “Excelência Desportiva”.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 5.^a**Atribuições da Associação**

É atribuição da associação:

- 1 - Executar o programa de atividades apresentado à DRD, que constitui objeto do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos naquele programa;
- 2 - Apresentar um relatório específico da atividade desenvolvida em 2015, até 31 de janeiro de 2016 e relatório do plano de preparação individual até 30 dias após o final do período de permanência de cada atleta (12 meses);
- 3 - Celebrar convénio com os praticantes abrangidos;
- 4 - Prestar todas as informações acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitadas pela DRD;
- 5 - Comunicar à DRD, no prazo máximo de 10 dias úteis, qualquer incumprimento, abandono ou alteração de objetivos dos praticantes abrangidos que ocorra durante a época desportiva;
- 6 - Apresentar à DRD o plano de ação específica de apoio à preparação dos atletas e à participação em competições no âmbito do desporto de alto rendimento para 2016, até 31 de janeiro de 2016;
- 7 - Divulgar o presente contrato por todos os clubes, seus filiados.

Cláusula 6.^a**Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março, e à divulgação do seu valor definitivo no relatório do ano de 2015.

Cláusula 7.^a**Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 8.^a**Incumprimento**

1 - O incumprimento rege-se pelo disposto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março, e tem o seguinte regime:

- a) Violação do previsto nos n.ºs 2, 3, 5 e 7 da cláusula 5.^a constitui incumprimento parcial;
- b) Violação do previsto nos n.ºs. 1 e 4 da cláusula 5.^a constitui incumprimento integral.

2 - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na cláusula 3.^a já recebidas. O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba desportiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor parcial do contrato-programa e por cada penalização.

02 de junho de 2015. - O Diretor Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - A Presidente da Associação Gímnica dos Açores, *Ana Júlia Madureira e Silva*. - Compromisso n.º E451502007/2015

DIREÇÃO REGIONAL DO DESPORTO**Aditamento n.º 74/2015 de 8 de Junho de 2015****1º Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo**

Considerando que no contrato-programa celebrado a 4 de maio de 2015, entre a Direção Regional do Desporto e a Associação de Voleibol da Ilha de Santa Maria, com o n.º 168, publicado no Jornal Oficial n.º 97, II série de 20 de maio de 2015, respeitante ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, destinado a atividades de âmbito local e formação de recursos humanos do voleibol, o apoio para a atividade local, em conformidade com os critérios em vigor, foi determinado em função de indicadores da situação específica de desenvolvimento desportivo de cada associação;

Considerando que a Associação de Voleibol da Ilha de Santa Maria solicitou a revisão do contrato, em razão da deteção de um lapso num dos indicadores de cálculo do valor do apoio, o que se confirma;

Assim, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

8/2013/A, de 17 de julho de 2013 e com o Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho de 2014, entre a Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD ou primeiro outorgante, representada por António da Silva Gomes, Diretor Regional e a Associação de Voleibol da Ilha de Santa Maria, adiante designada por AVISM ou segundo outorgante, representada por Augusto Vasco de Freitas Mendonça, Presidente da Direção, é efetuado o seguinte aditamento ao contrato-programa:

Cláusula 1.^a

Objeto do aditamento

O presente aditamento tem por objeto a alteração da cláusula 3.^a do Contrato-Programa, com o n.º 168, publicado no Jornal Oficial n.º 97, II série de 20 de maio de 2015, respeitante ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, destinado a atividades de âmbito local e formação de recursos humanos do voleibol, que passa a ter a seguinte redação:

Cláusula 3.^a

Comparticipações financeiras

1 - Para a prossecução do objeto definido na cláusula 1.^a, com um custo previsto de 65.004,22 € conforme o programa apresentado pela AVISM, o montante das participações financeiras a conceder pelo primeiro outorgante ao segundo outorgante é de 17.534,83 €.

2 - O montante das participações financeiras referidas no número anterior, foi determinado tendo por base a seguinte distribuição:

2.1 - 10.121,31 € para apoio ao desenvolvimento de atividades competitivas de âmbito local, designadamente à organização de quadros competitivos ao nível de ilha.

2.1 -

2.2 -

3 de junho de 2015 - O Diretor Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - O Presidente da Associação de Voleibol da Ilha de S. Maria, *Augusto Vasco de Freitas Mendonça*. - Compromisso n.º E451502029 /2015

DIREÇÃO REGIONAL DO DESPORTO**Aditamento n.º 75/2015 de 8 de Junho de 2015****3.º Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo**

Considerando que no contrato-programa celebrado a 30 de setembro de 2014, entre esta Direção Regional e o Grupo Desportivo do Centro Social do Juncal, com o n.º 259, publicado no Jornal Oficial n.º 197, II ^a Série de 13 de outubro de 2014, destinado ao apoio ao programa

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL**Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

de desenvolvimento desportivo, correspondente à participação no Campeonato Nacional de Equipas da 1ª divisão feminina e Taça de Portugal, na época desportiva de 2014/2015, não estava determinado o apoio para a participação na fase final;

Considerando que o Grupo Desportivo do Centro Social do Juncal efetuou uma deslocação para participar no play-off – ½ final do campeonato nacional;

Assim, ao abrigo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março, conjugado com as Resoluções do Conselho do Governo n.º 109/2014 de 30 de junho de 2014 e n.º 51/2015 de 30 de março de 2015, com o Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A, de 17 de julho de 2013, com o Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho de 2014 e com o Decreto Legislativo Regional n.º 37/2003/A, de 4 de novembro, entre a Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD e o Fundo Regional do Desporto, adiante designado por FRD, como primeiros outorgantes, representados por António da Silva Gomes, respetivamente Diretor Regional e Presidente do Conselho de Administração e o Grupo Desportivo do Centro Social do Juncal, adiante designado por GDCSJ ou segundo outorgante, representado por Roberto Carlos Gomes de Andrade, Presidente da Direção, o seguinte aditamento ao contrato-programa:

Cláusula 1ª.

Objeto do aditamento

O presente aditamento tem por objeto a alteração das cláusulas 3.ª e 4.ª do Contrato-Programa, com o nº 259, publicado no Jornal Oficial n.º 197, IIª Série de 13 de outubro de 2014, destinado ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à participação no Campeonato Nacional de Equipas da 1ª divisão feminina e Taça de Portugal, na época desportiva de 2014/2015, que passam a ter a seguinte redação:

Cláusula 3.ª

Comparticipações financeiras

O montante das participações financeiras a conceder pelos primeiros outorgantes para prossecução do objeto definido na cláusula 1.ª, com um custo previsto de 30.475,00 €, conforme o programa apresentado, é de 14.735,00 €, sendo:

- 1 -
- 2 -
- 3 -
- 4
- 5

**JORNAL OFICIAL**

6 -;

7 - 970,00 € destinados a apoio para viagens, respeitantes à participação no play-off – ½ final do campeonato nacional;

8 - 600,00 € destinados a apoios complementares, respeitantes à participação no play-off – ½ final do campeonato nacional.

Cláusula 4.^a**Regime das comparticipações financeiras**

As comparticipações financeiras previstas na cláusula 3.^a serão suportadas pelas dotações específicas do Plano Anual e do Fundo Regional do Desporto e serão processadas da seguinte forma:

1 -;

2 - A quantia de 9.690,00 € até julho de 2015, por verbas do Plano Anual de 2015.

15 de maio de 2015. - O Diretor Regional do Desporto e Presidente do Conselho de Administração do FRD, *António da Silva Gomes*. - O Presidente do Grupo Desportivo do Centro Social do Juncal, *Roberto Carlos Gomes de Andrade*. - Compromisso n.º E451501885/2015

DIREÇÃO REGIONAL DO DESPORTO**Aditamento n.º 76/2015 de 8 de Junho de 2015****1º Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo**

Considerando que no contrato-programa celebrado a 19 de março de 2015, entre a Direção Regional do Desporto e a Associação de Patinagem de Ponta Delgada, com o n.º 89, publicado no Jornal Oficial n.º 59, II série de 25 de março de 2015, respeitante ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, destinado a atividades competitivas e arbitragem de âmbito regional e nacional da patinagem, não estava determinado o apoio para a participação em provas nacionais de patinagem artística;

Considerando que, a Associação de Patinagem de Ponta Delgada tem de se deslocar ao Continente para a participação em provas nacionais de patinagem artística;

Assim, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março, conjugado com as Resoluções do Conselho do Governo n.º 109/2014 de 30 de junho de 2014 e n.º 51/2015 de 30 de março de 2015, e com o Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho de 2014, entre a Direção

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL**Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

Regional do Desporto, adiante designada por DRD, como primeiro outorgante, representada por António da Silva Gomes, Diretor Regional e a Associação de Patinagem de Ponta Delgada, adiante designada por APPD, representada por José Francisco Ventura Raimundo, Presidente da Direção, é efetuado o seguinte aditamento ao contrato-programa:

Cláusula 1.^a**Objeto do aditamento**

O presente aditamento tem por objeto a alteração da cláusula 3.^a do Contrato-Programa com o n.º 89, publicado no Jornal Oficial n.º 59, II série de 25 de março de 2015, respeitante ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, destinado a atividades competitivas e arbitragem de âmbito regional e nacional da patinagem, que passa a ter a seguinte redação:

Cláusula 3.^a**Comparticipações financeiras**

O programa de desenvolvimento desportivo, elaborado pelo conjunto das Associações de Patinagem dos Açores, apresenta um custo total previsível de 103.185,34 €, para o qual ficou acordado um limite máximo de financiamento global por parte da DRD de 76.066,00 €, dos quais 27.204,00 € são concedidos à APPD através do presente contrato, sendo:

- 1 –:
 - a)
 - b)
- 2 –:
 - a)
 - b) 5.292,00 €, para as atividades competitivas de âmbito nacional que ocorrem a partir de 29 de março de 2015, designadamente para a participação em provas nacionais de patinagem artística;
- 3 –:
 - a).....
 - b).....

03 de junho de 2015. - O Diretor Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - O Presidente da Associação de Patinagem de Ponta Delgada, *José Francisco Ventura Raimundo*. - Compromisso n.º E451502031/2015

**JORNAL OFICIAL****DIREÇÃO REGIONAL DO DESPORTO**
Aditamento n.º 77/2015 de 8 de Junho de 2015**1º Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo**

Considerando que no contrato-programa celebrado a 6 de maio de 2015, entre a Direção Regional do Desporto e a Associação de Patinagem de Ponta Delgada, com o n.º 161, publicado no Jornal Oficial n.º 96, II série de 19 de maio de 2015, respeitante ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, destinado a atividades de âmbito local e formação de recursos humanos da patinagem, o apoio para a atividade local, em conformidade com os critérios em vigor, foi determinado em função de indicadores da situação específica de desenvolvimento desportivo de cada associação;

Considerando que a Associação de Patinagem de Ponta Delgada solicitou a revisão do contrato, em razão da deteção de um lapso num dos indicadores de cálculo do valor do apoio, o que se confirma;

Assim, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A, de 17 de julho de 2013 e com o Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho de 2014, entre a Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD ou primeiro outorgante, representada por António da Silva Gomes, Diretor Regional e a Associação de Patinagem de Ponta Delgada, adiante designada por APPD ou segundo outorgante, representada por José Francisco Ventura Raimundo, Presidente da Direção, é efetuado o seguinte aditamento ao contrato-programa:

Cláusula 1.ª**Objeto do aditamento**

O presente aditamento tem por objeto a alteração da cláusula 3.ª do Contrato-Programa, com o n.º 161, publicado no Jornal Oficial n.º 96, II série de 19 de maio de 2015, respeitante ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, destinado a atividades de âmbito local e formação de recursos humanos da patinagem, que passa a ter a seguinte redação:

Cláusula 3.ª**Comparticipações financeiras**

1 - Para a prossecução do objeto definido na cláusula 1.ª, com um custo previsto de 28.492,82 € conforme o programa apresentado pela APPD, o montante das participações financeiras a conceder pelo primeiro outorgante ao segundo outorgante é de 19.671,11 €.

**JORNAL OFICIAL**

2 – O montante das comparticipações financeiras referidas no número anterior, foi determinado tendo por base a seguinte distribuição:

2.1 – 12.971,11 € para apoio ao desenvolvimento de atividades competitivas de âmbito local, designadamente à organização de quadros competitivos ao nível de ilha.

2.1 –;

2.2 –;

03 de junho de 2015. - O Diretor Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - O Presidente da Associação de Patinagem de Ponta Delgada, *José Francisco Ventura Raimundo*. - Compromisso n.º E451502028/2015

S.R. DO MAR, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**Portaria n.º 832/2015 de 8 de Junho de 2015**

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, que instituiu o quadro legal da pesca açoriana, determina que os regimes de incentivos no sector das pescas, no âmbito do plano de investimentos da Região Autónoma dos Açores, sejam definidos por portaria do membro do Governo Regional responsável pelas pescas.

Considerando que a Portaria n.º 74/2008, de 26 de agosto, alterada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de agosto, e pela Portaria n.º 8/2012, de 13 de janeiro, criou na Região Autónoma dos Açores, um sistema de incentivos de apoio à pesca local e costeira.

Considerando que foi atribuído ao armador Artur Manuel Santos Arraial Pacheco um apoio financeiro no montante de 43.100,00€ destinado a uma embarcação em construção.

Assim, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, ao abrigo do disposto no artigo 203.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, e na alínea b) do n.º 1 do artigo 9.º da Portaria n.º 74/2008, de 26 de agosto, na redação dada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de agosto, e pela Portaria n.º 8/2012, de 13 de janeiro, no âmbito da competência fixada na alínea a) do artigo 13.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho, o seguinte:

1- Conceder ao armador Artur Manuel Santos Arraial Pacheco, residente no concelho de Lagoa, ilha de São Miguel, um subsídio a fundo perdido, no montante de 43.100,00€, destinado a apoiar a construção de tinos, escorrega e comando de verão, bem como a instalação elétrica para uma embarcação em construção.

2- Este apoio será pago diretamente ao armador Artur Manuel Santos Arraial Pacheco e tem cabimento no Programa 3 - Pescas e Aquicultura, Projeto 3.3 – Frota e Recursos Humanos,

**JORNAL OFICIAL**

Ação 3.3.1 – Regime de apoio à frota de pesca local e costeira, C.E. 08.08.02 – Transferências de Capital - Outras, do Plano Investimentos aprovado para o ano económico de 2015.

28 de maio de 2015. - O Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, *Fausto Costa Gomes de Brito e Abreu*.

S.R. DO MAR, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**Portaria n.º 833/2015 de 8 de Junho de 2015**

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, que instituiu o quadro legal da pesca açoriana, determina que os regimes de incentivos no sector das pescas, no âmbito do plano de investimentos da Região Autónoma dos Açores, sejam definidos por portaria do membro do Governo Regional responsável pelas pescas.

Considerando que a Portaria n.º 74/2008, de 26 de agosto, alterada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de agosto, e pela Portaria n.º 8/2012, de 13 de janeiro, criou na Região Autónoma dos Açores, um sistema de incentivos de apoio à pesca local e costeira.

Considerando que foi atribuído ao armador Artur Manuel Santos Arraial Pacheco um apoio financeiro no montante de 22.867,22€ destinado à aquisição de equipamentos para uma embarcação em construção.

Assim, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, ao abrigo do disposto no artigo 203.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, e na alínea b) do n.º 1 do artigo 9.º da Portaria n.º 74/2008, de 26 de agosto, na redação dada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de agosto, e pela Portaria n.º 8/2012, de 13 de janeiro, no âmbito da competência fixada na alínea a) do artigo 13.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho, o seguinte:

1- Conceder ao armador Artur Manuel Santos Arraial Pacheco, residente no concelho de Lagoa, ilha de São Miguel, um subsídio a fundo perdido, no montante de 22.867,22€, destinado a apoiar a aquisição e montagem de equipamento de frio para a embarcação em construção.

2- Este apoio será pago diretamente ao armador Artur Manuel Santos Arraial Pacheco e tem cabimento no Programa 3 - Pescas e Aquicultura, Projeto 3.3 – Frota e Recursos Humanos, Ação 3.3.1 – Regime de apoio à frota de pesca local e costeira, C.E. 08.08.02 – Transferências de Capital - Outras, do Plano Investimentos aprovado para o ano económico de 2015.

28 de maio de 2015. - O Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, *Fausto Costa Gomes de Brito e Abreu*.

**JORNAL OFICIAL****S.R. DO MAR, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

Portaria n.º 834/2015 de 8 de Junho de 2015

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, que instituiu o quadro legal da pesca açoriana, determina que os regimes de incentivos no sector das pescas, no âmbito do plano de investimentos da Região Autónoma dos Açores, sejam definidos por portaria do membro do Governo Regional responsável pelas pescas.

Considerando que a Portaria n.º 74/2008, de 26 de agosto, alterada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de agosto, e pela Portaria n.º 8/2012, de 13 de janeiro, criou na Região Autónoma dos Açores, um sistema de incentivos de apoio à pesca local e costeira.

Considerando que foi atribuído ao armador Artur Manuel Santos Arraial Pacheco um apoio financeiro no montante de 15.698,50€ destinado à aquisição de equipamentos para uma embarcação em construção.

Assim, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, ao abrigo do disposto no artigo 203.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, e na alínea b) do n.º 1 do artigo 9.º da Portaria n.º 74/2008, de 26 de agosto, na redação dada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de agosto, e pela Portaria n.º 8/2012, de 13 de janeiro, no âmbito da competência fixada na alínea a) do artigo 13.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho, o seguinte:

1- Conceder ao armador Artur Manuel Santos Arraial Pacheco, residente no concelho de Lagoa, ilha de São Miguel, um subsídio a fundo perdido, no montante de 15.698,50€, destinado a apoiar a aquisição de diverso equipamento para a embarcação em construção.

2- Este apoio será pago diretamente ao armador Artur Manuel Santos Arraial Pacheco e tem cabimento no Programa 3 - Pescas e Aquicultura, Projeto 3.3 – Frota e Recursos Humanos, Ação 3.3.1 – Regime de apoio à frota de pesca local e costeira, C.E. 08.08.02 – Transferências de Capital - Outras, do Plano Investimentos aprovado para o ano económico de 2015.

28 de maio de 2015. - O Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, *Fausto Costa Gomes de Brito e Abreu*.

S.R. DO MAR, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Portaria n.º 835/2015 de 8 de Junho de 2015

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, que instituiu o quadro legal da pesca açoriana, determina que os regimes de incentivos no sector das pescas, no âmbito

**JORNAL OFICIAL**

do plano de investimentos da Região Autónoma dos Açores, sejam definidos por portaria do membro do Governo Regional responsável pelas pescas.

Considerando que a Portaria n.º 74/2008, de 26 de agosto, alterada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de agosto, e pela Portaria n.º 8/2012, de 13 de janeiro, criou na Região Autónoma dos Açores, um sistema de incentivos de apoio à pesca local e costeira.

Considerando que foi atribuído ao armador Lázaro Miguel Lima Pires da Silva um apoio financeiro no montante de 19.648,09€ destinado à reparação da embarcação SG-265-C “Golfim”.

Assim, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, ao abrigo do disposto no artigo 203.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, e na alínea b) do n.º 1 do artigo 9.º da Portaria n.º 74/2008, de 26 de agosto, na redação dada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de agosto, e pela Portaria n.º 8/2012, de 13 de janeiro, no âmbito da competência fixada na alínea a) do artigo 13º do Decreto Regulamentar Regional nº 12/2014/A, de 24 de julho, o seguinte:

1- Conceder ao armador Lázaro Miguel Lima Pires da Silva, residente no concelho de Santa Cruz da Graciosa, ilha Graciosa, um subsídio a fundo perdido, no montante de 19.648,09€, destinado a apoiar a reparação da embarcação SG-265-C “Golfim”.

2- Este apoio será pago diretamente ao armador Lázaro Miguel Lima Pires da Silva e tem cabimento no Programa 3 - Pescas e Aquicultura, Projeto 3.3 – Frota e Recursos Humanos, Ação 3.3.1 – Regime de apoio à frota de pesca local e costeira, C.E. 08.08.02 – Transferências de Capital - Outras, do Plano Investimentos aprovado para o ano económico de 2015.

28 de maio de 2015. - O Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, *Fausto Costa Gomes de Brito e Abreu*.

S.R. DO MAR, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**Portaria n.º 836/2015 de 8 de Junho de 2015**

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, que instituiu o quadro legal da pesca açoriana, determina que os regimes de incentivos no sector das pescas, no âmbito do plano de investimentos da Região Autónoma dos Açores, sejam definidos por portaria do membro do Governo Regional responsável pelas pescas.

Considerando que a Portaria n.º 74/2008, de 26 de agosto, alterada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de agosto, e pela Portaria n.º 8/2012, de 13 de janeiro, criou na Região Autónoma dos Açores, um sistema de incentivos de apoio à pesca local e costeira.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL**Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que foi atribuído ao armador Compico - Companhia de Pescas do Pico, S.A. um apoio financeiro no montante de 49.277,36€ destinado à reparação da embarcação H-183-C “Ponta dos Arcos”.

Assim, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, ao abrigo do disposto no artigo 203.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, e na alínea b) do n.º 1 do artigo 9.º da Portaria n.º 74/2008, de 26 de agosto, na redação dada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de agosto, e pela Portaria n.º 8/2012, de 13 de janeiro, no âmbito da competência fixada na alínea a) do artigo 13.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho, o seguinte:

1- Conceder ao armador Compico - Companhia de Pescas do Pico, S.A., com sede na ilha do Pico, um subsídio a fundo perdido, no montante de 49.277,36€, destinado a apoiar a reparação da embarcação H-183-C “Ponta dos Arcos”.

2- Este apoio será pago diretamente ao armador Compico - Companhia de Pescas do Pico, S.A. e tem cabimento no Programa 3 - Pescas e Aquicultura, Projeto 3.3 – Frota e Recursos Humanos, Ação 3.3.1 – Regime de apoio à frota de pesca local e costeira, C.E. 08.01.02 – Transferências de Capital - Privadas, do Plano Investimentos aprovado para o ano económico de 2015.

28 de maio de 2015. - O Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, *Fausto Costa Gomes de Brito e Abreu*.

S.R. DO MAR, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**Portaria n.º 837/2015 de 8 de Junho de 2015**

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, que instituiu o quadro legal da pesca açoriana, determina que os regimes de incentivos no sector das pescas, no âmbito do plano de investimentos da Região Autónoma dos Açores, sejam definidos por portaria do membro do Governo Regional responsável pelas pescas.

Considerando que a Portaria n.º 74/2008, de 26 de agosto, alterada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de agosto, e pela Portaria n.º 8/2012, de 13 de janeiro, criou na Região Autónoma dos Açores, um sistema de incentivos de apoio à pesca local e costeira.

Considerando que foi atribuído ao armador Compico - Companhia de Pescas do Pico, S.A. um apoio financeiro no montante de 10.465,50€ destinado à reparação da embarcação H-183-C “Ponta dos Arcos”.

Assim, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, ao abrigo do disposto no artigo 203.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, e na alínea b) do n.º 1 do artigo 9.º da Portaria n.º 74/2008, de

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL**Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

26 de agosto, na redação dada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de agosto, e pela Portaria n.º 8/2012, de 13 de janeiro, no âmbito da competência fixada na alínea a) do artigo 13.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho, o seguinte:

1- Conceder ao armador Compico - Companhia de Pescas do Pico, S.A., com sede na ilha do Pico, um subsídio a fundo perdido, no montante de 10.465,50€, destinado a apoiar a reparação da embarcação H-183-C “Ponta dos Arcos”.

2- Este apoio será pago diretamente ao armador Compico - Companhia de Pescas do Pico, S.A. e tem cabimento no Programa 3 - Pescas e Aquicultura, Projeto 3.3 – Frota e Recursos Humanos, Ação 3.3.1 – Regime de apoio à frota de pesca local e costeira, C.E. 08.01.02 – Transferências de Capital - Privadas, do Plano Investimentos aprovado para o ano económico de 2015.

28 de maio de 2015. - O Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, *Fausto Costa Gomes de Brito e Abreu*.

S.R. DA AGRICULTURA E AMBIENTE
Despacho n.º 1209/2015 de 8 de Junho de 2015

Considerando que de acordo com o Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril, que estabelece o regime jurídico da conservação da natureza e da biodiversidade, a espécie *Erica azorica* é uma espécie protegida que ocorre no estado selvagem no território terrestre da Região Autónoma dos Açores, com características invasoras ou prejudiciais para as culturas, nomeadamente da cultura da vinha em currais que podem, por essa razão, ser sujeitas a medidas de controlo;

Considerando que existem indícios suficientes que demonstram que apenas a diminuição dos efetivos das populações da espécie referida poderá evitar graves prejuízos na cultura da vinha da ilha do Pico;

Considerando que se verifica que na ilha do Pico a densidade populacional daquela espécie é localmente excessiva, não se vislumbrando alternativa satisfatória à realização de uma operação de correção populacional;

Considerando que a operação de correção populacional não prejudica a manutenção das populações da espécie em causa num estado de conservação favorável na sua área de distribuição natural;

Considerando que o Plano de Ordenamento da Paisagem Protegida de Interesse Regional da Cultura da Vinha da Ilha do Pico (POPPVIP) apresenta como objetivos estratégicos a reabilitação e a conservação da paisagem e a promoção do crescimento da atividade

**JORNAL OFICIAL**

vitivinícola, em complementaridade com o turismo e outras atividades económicas e a promoção de uma gestão integrada da área;

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e no n.º 2 do artigo 65.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril, o Secretário Regional da Agricultura e Ambiente determina o seguinte:

1. Autorizar o requerente Roberto Franklin Melo Dias a realizar uma operação de correção populacional da espécie *Erica azorica* (Urze), com recurso a arranque ou corte, na sua propriedade de "Fogos", sita à freguesia de Candelária, concelho de Madalena, com uma área total de 2,43 hectares, delimitada no mapa anexo ao presente despacho e inscrita na respetiva matriz predial rústica sob o artigo 628.º;
2. As referidas ações de correção populacional visam a reabilitação da cultura tradicional da vinha em currais e evitar prejuízos graves na propriedade do requerente, e devem ser executadas sem atingir exemplares de outras espécies protegidas;
3. A correção da densidade populacional objeto do presente despacho deve ser concretizada no prazo máximo de um ano, sendo, obrigatoriamente, acompanhada pelo Serviço de Ambiente do Pico, que elaborará um relatório da operação, nos termos e para os efeitos previstos nos n.ºs 4 e 5 do artigo 65.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril.

4 de junho de 2015. - O Secretário Regional da Agricultura e Ambiente, *Luís Nuno da Ponte Neto de Viveiros*.

ANEXO**SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E AMBIENTE**

- Área sujeita a operações de correção de densidade populacional

Propriedade: "Fogos"
Artigo Matricial: 628 .º
Área: 2,43 ha

PLANTA DE CONSULTA

Escala 1:3 000



Base Cartográfica do IGeoE (2000)

S.R. DA AGRICULTURA E AMBIENTE
Despacho n.º 1210/2015 de 8 de Junho de 2015

Considerando que de acordo com o Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril, que estabelece o regime jurídico da conservação da natureza e da biodiversidade, a espécie *Erica azorica* é uma espécie protegida que ocorre no estado selvagem no território terrestre da Região Autónoma dos Açores, com características invasoras ou prejudiciais para as culturas, nomeadamente da cultura da vinha em currais que podem, por essa razão, ser sujeitas a medidas de controlo;

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que existem indícios suficientes que demonstram que apenas a diminuição dos efetivos das populações da espécie referida poderá evitar graves prejuízos na cultura da vinha da ilha do Pico;

Considerando que se verifica que na ilha do Pico a densidade populacional daquela espécie é localmente excessiva, não se vislumbrando alternativa satisfatória à realização de uma operação de correção populacional;

Considerando que a operação de correção populacional não prejudica a manutenção das populações da espécie em causa num estado de conservação favorável na sua área de distribuição natural;

Considerando que o Plano de Ordenamento da Paisagem Protegida de Interesse Regional da Cultura da Vinha da Ilha do Pico (POPPVIP) apresenta como objetivos estratégicos a reabilitação e a conservação da paisagem e a promoção do crescimento da atividade vitivinícola, em complementaridade com o turismo e outras atividades económicas e a promoção de uma gestão integrada da área;

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e no n.º 2 do artigo 65.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril, o Secretário Regional da Agricultura e Ambiente determina o seguinte:

1. Autorizar o requerente José Manuel Garcia Pereira a realizar uma operação de correção populacional da espécie *Erica azorica* (Urze), com recurso a arranque ou corte, na sua propriedade de "Cabeço Ruivo", sita à freguesia de Candelária, concelho de Madalena, com uma área total de 0,75 hectares, delimitada no mapa anexo ao presente despacho e inscrita na respetiva matriz predial rústica sob o artigo 698.º;
2. As referidas ações de correção populacional visam a reabilitação da cultura tradicional da vinha em currais e evitar prejuízos graves na propriedade do requerente, e devem ser executadas de forma a não atingir exemplares de outras espécies protegidas;
3. A correção da densidade populacional objeto do presente despacho deve ser concretizada no prazo máximo de um ano, sendo, obrigatoriamente, acompanhada pelo Serviço de Ambiente do Pico, que elaborará um relatório da operação, nos termos e para os efeitos previstos nos n.ºs 4 e 5 do artigo 65.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril.

4 de junho de 2015. - O Secretário Regional da Agricultura e Ambiente, *Luís Nuno da Ponte Neto de Viveiros*.

ANEXO**SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E AMBIENTE**

- Área sujeita a operações de correção de densidade populacional

Propriedade: "Cabeço Ruivo"
Artigo Matricial: 698.º
Área: 0,75 ha

PLANTA DE CONSULTA

Escala 1:3 000



Base Cartográfica do IGeoE (2000)

S.R. DA AGRICULTURA E AMBIENTE
Despacho n.º 1211/2015 de 8 de Junho de 2015

Considerando que de acordo com o Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril, que estabelece o regime jurídico da conservação da natureza e da biodiversidade, a espécie *Erica azorica*, é uma espécie protegida que ocorre no estado selvagem no território terrestre da Região Autónoma dos Açores, com características invasoras ou prejudiciais para as culturas,

**JORNAL OFICIAL**

nomeadamente da cultura da vinha em currais que podem, por essa razão, ser sujeitas a medidas de controlo;

Considerando que existem indícios suficientes que demonstram que apenas a diminuição dos efetivos das populações da espécie referida poderá evitar graves prejuízos na cultura da vinha da ilha do Pico;

Considerando que se verifica que na ilha do Pico a densidade populacional daquela espécie é localmente excessiva, não se vislumbrando alternativa satisfatória à realização de uma operação de correção populacional;

Considerando que a operação de correção populacional não prejudica a manutenção das populações da espécie em causa num estado de conservação favorável na sua área de distribuição natural;

Considerando que o Plano de Ordenamento da Paisagem Protegida de Interesse Regional da Cultura da Vinha da Ilha do Pico (POPPVIP) apresenta como objetivos estratégicos a reabilitação e a conservação da paisagem e a promoção do crescimento da atividade vitivinícola, em complementaridade com o turismo e outras atividades económicas e a promoção de uma gestão integrada da área;

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e no n.º 2 do artigo 65.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril, o Secretário Regional da Agricultura e Ambiente determina o seguinte:

1. Autorizar o requerente Roberto Franklin Melo Dias a realizar uma operação de correção populacional da espécie *Erica azorica* (Urze), com recurso a arranque ou corte, na sua propriedade de "Cabeço Ruivo", sita à freguesia de Candelária, concelho de Madalena, com uma área total de 0,3212 hectares, delimitada no mapa anexo ao presente despacho e inscrita na respetiva matriz predial rústica sob o artigo 737.º;
2. As referidas ações de correção populacional visam a reabilitação da cultura tradicional da vinha em currais e evitar prejuízos graves na propriedade do requerente, e devem ser executadas de forma a não atingir exemplares de outras espécies protegidas;
3. A correção da densidade populacional objeto do presente despacho deve ser concretizada no prazo máximo de um ano, sendo, obrigatoriamente, acompanhada pelo Serviço de Ambiente do Pico, que elaborará um relatório da operação, nos termos e para os efeitos previstos nos n.ºs 4 e 5 do artigo 65.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril.

4 de junho de 2015. - O Secretário Regional da Agricultura e Ambiente, *Luís Nuno da Ponte Neto de Viveiros*.

ANEXO**SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E AMBIENTE**

- Área sujeita a operações de correção de densidade populacional

Propriedade: "Cabeço Ruivo"
Artigo Matricial: 737.º
Área: 0,3212 ha

PLANTA DE CONSULTA

Escala 1:3 000



Base Cartográfica do IGeoE (2000)

S.R. ADJUNTA DA PRESIDÊNCIA PARA OS ASSUNTOS PARLAMENTARES
Declaração de Retificação n.º 65/2015 de 8 de Junho de 2015

Nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/2003/A, de 27 de maio, com as alterações do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2007/A, de 25 de junho e no uso dos poderes que me foram delegados pelo Despacho n.º 1609/2014, de 26 de agosto, publicado na II Série do Jornal Oficial n.º 163, declara-se que os Despachos publicados com os n.ºs 1085, 1086, 1087, 1088, 1089 e 1090/2015, de 28 de maio, no Jornal Oficial, II série, n.º 102, de 28 de maio de 2015, foram, por erro informático, publicados como sendo da Direção

**JORNAL OFICIAL**

Regional do Emprego e Qualificação Profissional, quando deveriam ter sido publicados em nome da Direção Regional de Apoio ao Investimento e à Competitividade.

Assim, e mediante declaração da entidade emitente, os despachos n.ºs 1085, 1086, 1087, 1088, 1089 e 1090/2015, de 28 de maio, devem ser entendidos como pertencendo à Direção Regional de Apoio ao Investimento e à Competitividade.

4 de junho de 2015. - A Chefe do Gabinete da Secretária Regional Adjunta da Presidência para os Assuntos Parlamentares, *Rafaela Seabra Teixeira*.

S.R. ADJUNTA DA PRESIDÊNCIA PARA OS ASSUNTOS PARLAMENTARES**Declaração de Retificação n.º 66/2015 de 8 de Junho de 2015**

Nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/2003/A, de 27 de maio, com as alterações do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2007/A, de 25 de junho e no uso dos poderes que me foram delegados pelo Despacho n.º 1609/2014, de 26 de agosto, publicado na II Série do Jornal Oficial n.º 163, declara-se que o Extrato de Despacho n.º 232/2015, de 14 de maio, que se encontra publicado na II Série do Jornal Oficial n.º 93 saiu com as seguintes inexactidões que, mediante declaração da entidade emitente, assim se retificam:

Onde se lê:

“...€ 496,20 - Fundo Escolar da Escola Básica Integrada de Capelas - 9545-142 Capelas, destinada a apoiar a participação na Fase Zonal A do 2.º Ciclo dos XXVI Jogos Desportivos Escolares - 1.ª prestação, conforme Protocolo de Participação, celebrado ao abrigo Decreto Regulamentar Regional nº 8/2013/A de 17 de julho, conjugado com os artigos 95.º a 100.º da Portaria nº 75/2014 de 18 de novembro e com artigo 112º do Decreto Legislativo Regional nº 13/2013/A, de 30 de agosto...”

Deve ler-se:

“...€ 242,40 - Fundo Escolar da Escola Básica Integrada Roberto Ivens - 9500 Ponta Delgada, destinada a apoiar a participação na Fase Zonal B do 2.º Ciclo dos XXVI Jogos Desportivos Escolares - 1.ª prestação, conforme Protocolo de Participação, celebrado ao abrigo Decreto Regulamentar Regional nº 8/2013/A de 17 de julho, conjugado com os artigos 95.º a 100.º da Portaria nº 75/2014 de 18 de novembro e com artigo 112º do Decreto Legislativo Regional nº 13/2013/A, de 30 de agosto...”

4 de junho de 2015. - A Chefe do Gabinete da Secretária Regional Adjunta da Presidência para os Assuntos Parlamentares, *Rafaela Seabra Teixeira*.

**JORNAL OFICIAL****SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO**

Aviso n.º 46/2015 de 8 de Junho de 2015

Em cumprimento do disposto no artigo 5.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que cessa, por motivo de exoneração, a relação jurídica de emprego público, com efeitos a partir do dia 30 de maio, do seguinte trabalhador:

Lino Orlando Freitas Trindade, carreira/categoria de Assistente Operacional, posição remuneratória 02, nível remuneratório 02.

03 de junho de 2015. – O Diretor Delegado, *Jorge Ferreira da Silva Nemésio*.

MUNICÍPIO DE MADALENA

Aviso n.º 47/2015 de 8 de Junho de 2015

José António Marcos Soares, Presidente da Câmara Municipal da Madalena do Pico, torna público, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea t) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e no cumprimento do disposto no Código de Procedimento Administrativo, bem como, do DLR 21/2009/A, 02/12 republicado pelo DLR 4/2014/A, de 18/02, que a Assembleia Municipal, na sua sessão realizada no dia 30 de abril de 2015, deliberou aprovar o “**Regulamento Municipal de Apoio à Atividade Desportiva no Município da Madalena**”.

Mais faz saber, que a presente versão do Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no Diário da República e no Jornal Oficial.

Para constar e para os devidos efeitos lavra-se Edital para ser afixado nos Edifício dos Paços do Concelho e demais lugares de costume e faz-se publicação do Regulamento, na íntegra, no site da Câmara Municipal da Madalena (www.cm-madalena.pt).

13 de maio de 2015. – O Presidente da Câmara Municipal, *José António Marcos Soares*.